

ESP-FED-PENIT.ESTADO DE SAO PAULO

Edital 20/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
20/2026	990189-ESP-FED-PENIT.ESTADO DE SAO PAULO	VANESSA ORTALI COLOMBO	01/09/2026 16:37 (v 0.28)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	32/2026	006.00036992/2026-91

Preâmbulo

PREGÃO ELETRÔNICO: 90020/2026/Contratação 32/2026

CONTRATANTE (UASG): 990189

OBJETO: Aquisição de acessórios para composição dos uniformes funcionais operacionais da Polícia Penal do Estado de São Paulo.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 1.424.980,00 (um milhão, quatrocentos e vinte e quatro mil, novecentos e oitenta reais).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 16/09/2026 às 09h00 (horário de Brasília)

Critério de Julgamento: Menor Preço por Item

Modo de disputa: Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPPI/EQUIPARADAS: Sim

No presente certame, para os itens 1, 2, 3, 6 e 7, a participação é ampla, sendo aplicáveis as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 45, da Lei Complementar n.º 123, de 2006, observado o disposto no §2º, do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Sumário

1.DO OBJETO

2.DO REGISTRO DE PREÇOS

3.DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.DA FASE DE JULGAMENTO

8.DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.DOS RECURSOS

12.DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90020/2026

(Processo Administrativo n.º 006.00036992/2026-91)

Torna-se público que a Administração Penitenciária, por meio da Diretoria de Administração e Finanças, sediada na Rua Líbero Badaró, nº 600, Centro Histórico de São Paulo, São Paulo/SP, CEP 01008-000, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, observando-se as subdivisões subsequentes na forma de itens que compõem este instrumento.

1. Do objeto

1.1. O objeto da presente licitação é a aquisição de acessórios para composição dos uniformes funcionais operacionais da Polícia Penal do Estado de São Paulo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. A licitação será realizada em 12 (doze) itens, sendo os itens 1 (um), 2 (dois), 3 (três), 6 (seis) e 7 (sete), destinados à ampla participação, e os itens 4 (quatro), 5 (cinco), 8 (oito), 9 (nove), 10 (dez), 11 (onze) e 12 (doze), exclusivos para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas. Os itens 8 (oito), 9 (nove), 10 (dez), 11 (onze) e 12 (doze), constituem cotas reservadas dos respectivos itens 1 (um), 2 (dois), 3 (três), 6 (seis) e 7 (sete), destinadas à contratação de microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 (ME/EPP/equiparadas), observado o limite legal.

2. Do registro de preços

2.1. A disciplina deste item 2 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

3. Da participação na licitação

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atuarem em atividade compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados na subdivisão anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3. A não observância do disposto na subdivisão anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4. Nos limites previstos no art. 4º da Lei n.º 14.133, de 2021, e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, bem como para as cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 da Lei n.º 14.133, de 2021 e para o microempreendedor individual – MEI.

3.5. Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:

3.5.1. Para os itens 4, 5, 8, 9, 10, 11 e 12, a participação é exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007, e no art. 16 da Lei n.º 14.133, de 2021, nos termos do art. 48 da Lei Complementar n.º 123, de 2006.

3.5.1.1. O tratamento favorecido a que se refere a subdivisão acima fica limitado às microempresas, às empresas de pequeno porte e às cooperativas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.5.2. Para os itens 1, 2, 3, 6 e 7, a participação é ampla, sendo aplicáveis as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006 observado o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7.1. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata a subdivisão acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.8. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. No que concerne aos itens 3.6.2 e 3.6.3, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. Será permitida a participação de sociedades cooperativas nesta licitação, nos termos do art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11.1. Será vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada, nos termos do art. 15, inc. IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

4. Da apresentação da proposta e dos documentos de habilitação

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que atenda ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, excetuada a hipótese de se verificar uma das exceções dos §§ 1º ao 3º do art. 4º supracitado, conforme especificado nos itens 4.4.1 e 4.4.2 subsequentes.

4.4.1. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

4.4.2. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4.3. Na hipótese de se verificar uma das exceções especificadas no item 4.4.1 ou no item 4.4.2, ou de não cumprimento de outro requisito legal para tratamento favorecido, o licitante deverá assinalar o campo "não", por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.4.4. Na hipótese de item para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

4.4.5. Na hipótese de itens em que a participação não seja exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada.

4.4.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. A falsidade da declaração de que tratam os itens 4.3 e 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. Do preenchimento da proposta

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total do item;

5.1.2. Marca e Modelo, quando aplicável;

5.1.3. Fabricante;

5.1.4. A proposta deverá contemplar a totalidade do quantitativo previsto para o(s) item(ns), conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, não sendo admitidas propostas com quantitativos inferiores ao estimado para a contratação.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.

5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar n.º 123, de 2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

5.6.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita na subdivisão acima deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, caput, inc. II, e § 1º, inc. II, da Lei Complementar n.º 123, de 2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

5.6.2. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata a subdivisão acima, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que a Contratada seja excluída de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da Lei Complementar n.º 123, de 2006.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas por parte do Contratado pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inc. IX, da Constituição Federal, e do art. 33, inc. X, da Constituição do Estado de São Paulo; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da Contratada ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. Da abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de:

- a) **R\$ 5,00 (cinco reais)**, para os itens 01 e 08;
- b) **R\$ 4,00 (quatro reais)**, para os itens 03; 05; 06; 09 e 10;
- c) **R\$ 3,00 (três reais)**, para os itens 02, 04 e 12; e
- d) **R\$ 2,00 (dois reais)**, para os itens 07 e 11.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, definido no início deste Edital.

6.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", segundo o qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata a subdivisão acima, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nas subdivisões anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto na subdivisão acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nas subdivisões anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado (se adotado esse modo de disputa no início deste Edital e no item 6.11).

6.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão aqueles previstos no caput do art. 60 da Lei n.º 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei n.º 14.133, de 2021, conforme regulamento;

6.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do § 1º do art. 60 da Lei n.º 14.133, de 2021, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

6.18.2.2. empresas brasileiras;

6.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n.º 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.18.3. Caso persista o empate após obedecido o disposto no *caput* e no § 1º do art. 60 da Lei n.º 14.133, de 2021, o desempate ocorrerá por sorteio, a ser realizado em local, data e horário que serão divulgados por meio de mensagem no sistema, sendo facultada a presença a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.18.4. Será observado o disposto no § 2º do art. 60 da Lei n.º 14.133, de 2021, e no inciso III do art. 41 c/c o inciso I do art. 58 da Lei Complementar n.º 225, de 2026, quando for o caso.

6.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do orçamento estimado definido pela Administração.

6.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.19.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.19.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.

6.20. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. Da fase de julgamento

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei n.º 14.133, de 2021, na legislação correlata, e no item 3.6 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Sicaf;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

7.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

7.1.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>); e

7.1.7. Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin, de que trata a Lei n.º 10.522, de 2002, no que concerne à medida prevista no inciso I, alíneas "b" e "c", do art. 13 da Lei Complementar n.º 225, de 2026.

7.2. Em relação a pessoa jurídica licitante, a consulta ao cadastro CNCIAI será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n.º 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 3, de 2018, art. 29, caput, c/c Decreto estadual n.º 67.608, de 2023).

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros (Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 3, de 2018, art. 29, § 1º, c/c Decreto estadual n.º 67.608, de 2023).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação (Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 3, de 2018, art. 29, § 2º, c/c Decreto estadual n.º 67.608, de 2023).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 4.4 deste Edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

7.6.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.6.2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o item 7.6, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 8.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. conter vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado definido para a contratação;

7.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

7.8. Serão considerados indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata a subdivisão acima, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.10.1. O ajuste de que trata a subdivisão acima se limita ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

8. Da fase da habilitação

8.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados no Anexo I deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

8.1.2. Nesta licitação, não haverá exigência de que o licitante ateste, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do objeto, ou que tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.1.3. Se for permitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio em subdivisão do item 3, para efeito de habilitação técnica, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado.

8.1.3.1. Embora admitida a participação de empresas em consórcio, não foi previsto o acréscimo de 10% a 30% referido no art. 15, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste Edital restringem-se à apresentação de certidões, inexistindo exigência de patrimônio líquido mínimo, capital social mínimo ou outro requisito econômico-financeiro de natureza quantitativa sobre o qual pudesse incidir o referido acréscimo.

8.1.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, caput, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.8.1. A não observância do disposto na subdivisão acima poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, parágrafo único, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados na documentação que integra este Edital como Anexo somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei nº 14.133, de 2021, art. 64):

8.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo definido no item 8.9.1.

8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata a subdivisão anterior.

8.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, das empresas de pequeno porte e das cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, exceto na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

8.15.1. Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante habilitado nas condições da subdivisão acima deverá comprovar sua regularização sob pena de decadência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

8.16. A disciplina da adjudicação e da homologação encontra-se no item 14 deste Edital.

9. Da ata de registro de preços

9.1. A disciplina deste item 9 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

10. Da formação do cadastro de reserva

10.1. A disciplina deste item 10 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

11. Dos recursos

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. Das infrações administrativas e sanções

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou Contratado que, com dolo ou culpa:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:

12.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou Contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A sanção de multa será calculada em conformidade com a Resolução SAP-49, de 17-04-2024, documento que integra este instrumento, e aplicada após regular processo administrativo.

12.4.1. A sanção de multa prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, calculada na forma deste Edital, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

12.6. Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no item 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como das infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o disposto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.10. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no item 12.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o Contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.12. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.13. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.14. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.16. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

12.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.18. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.

12.20. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

13. Da impugnação do edital e do pedido de esclarecimento

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: licitacoesnmp.sap@sp.gov.br.

13.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

13.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado na subdivisão subsequente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.4.1. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas no sistema Compras.gov.br e no sítio eletrônico na Internet <https://www1.sap.sp.gov.br/licitacoes/licitacoes-sede.html>, sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

13.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

13.7. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos

14. Das disposições gerais

14.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.1.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14.2. A disciplina da formalização da contratação observará o disposto nas subdivisões deste item 14.2.

14.2.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, sua formalização ocorrerá mediante a assinatura do Termo de Contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo II.

14.2.1.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

14.2.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

14.2.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – Cadin Estadual", de que trata a Lei estadual n.º 12.799, de 2008. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual n.º 12.799, de 2008.

14.2.1.4. Com a finalidade de verificar se o licitante mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no item 7.1 deste Edital.

14.2.1.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

14.2.1.5.1. a apresentação do(s) documento(s) que deva(m) ser exibido(s) pelo adjudicatário anteriormente ou por ocasião da celebração da contratação, caso exigida em disposição(ões) ou declaração(ões) específica(s) que esteja(m) prevista(s) neste instrumento ou na documentação que o integra como Anexo;

14.2.1.5.2. a indicação de gestor encarregado de representar o adjudicatário com exclusividade perante o Contratante, caso se trate de sociedade cooperativa.

14.2.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.2.1. O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável;

14.2.2.2. O prazo para assinatura previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração

14.2.2.3. Será considerado celebrado o contrato, em caso de assinaturas por meio eletrônico em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes do termo contratual.

14.2.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar manter as condições de habilitação e preencher as condições de contratação consignadas neste Edital, ou não assinar o contrato, ou recusar a contratação, a Administração, sem prejuízo da apuração do cabimento de aplicação de sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do contrato em conformidade com o procedimento e as condições estabelecidas no art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.4. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente em consequência de rescisão de contrato celebrado com fundamento nesta licitação, observados os critérios estabelecidos no § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

14.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.7. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.8. Os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro.

14.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.11. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.11.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

14.11.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inc. III do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.12. Em relação à disciplina acerca de programas de integridade, será observado o disposto no Decreto estadual nº 69.861, de 11 de setembro de 2025, e na Resolução CGE nº 4, de 27 de fevereiro de 2026, quando for o caso.

14.13. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.

14.14. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Compras.gov e no sítio eletrônico na Internet <https://www1.sap.sp.gov.br/licitacoes/licitacoes-sede.html>.

14.15. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

14.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

14.16.1. ANEXO I – Termo de Referência;

14.16.1.1. ANEXO I.1– Estudo Técnico Preliminar;

14.16.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

14.16.3. ANEXO III – Resolução SAP 49/2024, de 17/04/2024;

14.16.4. ANEXO IV – Modelo referente a Planilha de Proposta.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RAQUEL SOARES FARIAS DOS SANTOS

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 01/09/2026 às 16:37:52.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Anexo I e I.1 TR e ETP.pdf (9.48 MB)
- Anexo II - Anexo II - Minuta do Contrato.pdf (875.45 KB)
- Anexo III - Anexo III - Resolucao SAP n. 49-2024.pdf (723.11 KB)
- Anexo IV - Anexo IV - Modelo de Planilha de Proposta.pdf (498.05 KB)

ESP-FED-PENIT.ESTADO DE SAO PAULO

Termo de Referência 31/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
31/2026	990189-ESP-FED-PENIT.ESTADO DE SAO PAULO	SHIRLEI DAIANE GOES VENAS	01/09/2026 15:48 (v 0.22)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	32/2026	006.00036992/2026-91

1. Condições gerais da contratação

1.1. Aquisição de acessórios para composição dos uniformes funcionais operacionais da Polícia Penal do Estado de São Paulo, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT/SIAFÍSICO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Capacete Antitumulto - Confeccionado em termoplástico (abs) ou multifibras recoberto por resina retardante de fogo e auto extingüível; no tamanho único; na cor preta; com acessório de protetor de pescoço e nuca; viseira composta de policarbonato de alta resistência; na cor cristal,100% translúcida, espessura mín 3 mm; carneira composta de almofada de eva macia de 5mm,lateriais em espuma densidade 40 revestidas em napa couro; carneira regulada por velcro; carneira fixada na suspensão através de fita de poliamida com 25mm de largura, por 0,5mm espessura e 500mm de compr.,c/velcro em seu verso; suspensão da carneira fixada através de 6 rebites com presilha de polímero; ajuste da altura da carneira através de 02 fitas de poliamida c /25mm de largura por 0,5mm de espessura, 145mm compr,c/velcro nas extremidades; caixa anatômica auto bloqueadora com 5 fitas de velcro de 25mm de largura; jugular com no mínimo 20mm de largura, confeccionada em poliamida; jugular fixado através de três pontos sendo 02 nas laterais e 01 na traseira, fixada no casco com arruelas de metal; jugular com engate rápido na lateral e regulagem com cinta ajustável e passador de metal com fecho de engate rápido em uma das extremidades; porta	284158 (C) 5494133 (S)	Unidade	369	R\$ 980,00	R\$ 361.620,00

	queixo flexível e ergonômico em material emborrachado e injetado em pvc macio e anatômico.					
2	Perneira de Proteção - Confeccionada em plástico abs injetado de alto impacto na cor preta; tamanho médio e grande com 8 partes rígida; proteção do joelho ao pé; fixação a perna por 3 tiras elástico reforçado; destinado para controle de distúrbio civil; revestimento com propriedade auto extingüível ao fogo; com certificado de aprovação do Ministério do Trabalho, gravado de forma indelével no material. Tamanhos: M e G Sendo 158 (cento e cinquenta e oito) M; e 169 (cento e sessenta e nove) G	618364 (C) 4177851 (S) Tam.M 4177827 (S) Tam.G	Par	327	R\$ 510,00	R\$ 166.770,00
3	Capa para Colete Balístico - Modelo tático modular unissex, sistema molle e cabo de soltura rápida; confeccionado em cordura 1000; gramatura 325 g/m²; armação em tela; na cor preta; no tamanho M e G; com tratamento do tipo antimicrobiano no tecido interno e repelente a água; fixado ao corpo através de fechamento lateral por painel com tira de fecho de contato tipo fêmea; regulagem de altura efetuada por alças de tiras de gorgorão com fecho de contato do tipo macho costurado nas pontas; alças do ombro permitindo ajuste de até 10 cm; garantia contra defeitos de fabricação de até 12 meses; forro interno em nylon 3d com armação em tela, fita modular em gorgorão tela 2x4 pesando 170 g/m2. Tamanhos: M e G Sendo 188 (cento e oitenta e oito) M; e 151 (cento e cinquenta e um) G	605162 (C) 6141056 (S) Tam.M 6301886 (S) Tam.G	Unidade	339	R\$ 720,00	R\$ 244.080,00
4	Uniformes Militar - Composto por luva; do tipo combate incêndio; na cor conforme fabricante; modelo unissex.	269860 (C) 3291863 (S)	Par	100	R\$ 552,90	R\$ 55.290,00
5	Luva de Segurança - Em borracha isolante classe II; no tamanho único; na cor preta; para proteção de usuário de proteção contra choque elétricos em trabalhos; cano longo, em borracha isolante flexível; com punho reto, anatômico e sem ajuste; dorso em borracha isolante antiderrapante; palma em borracha isolante, antiderrapante; sem forro interno; deverá ter certificado de aprovação da norma: NBR 10622 / NBR 16295 / ASTM D120, ca válido do Ministério do Trabalho.	486856 (C) 6553818 (S)	Par	90	R\$ 720,00	R\$ 64.800,00
	Respirador de Proteção Respiratória Facial Inteira - Confeccionado em elastômero ou silicone; tipo full face; no					

6	tamanho médio; na cor preta; a máscara deverá ser entregue com 2 filtros; do tipo combinado para proteção de partículas, gases ou vapores de agentes de guerra químicos; o filtro que acompanha a máscara deverá atender a NBR 13696/2010 e NBR 13697/2010 ou versão mais atual; o filtro que acompanhara a máscara deverá atender a norma ABNT NBR (de teste) 13698/2011; visor do respirador em policarbonato, fixo na máscara por um aro de metal ou plástico; tirante do respirador com no mínimo 4 pontos de fixação e no mínimo 2 pontos de ajuste; vedação do respirador através de silicone; mascarilha interna com 2 válvulas de exalação/inalação; o respirador deverá estar de acordo com a norma ABNT NBR 13695/13696/13697 ou versão mais atual; respirador com certificado de aprovação válido do Ministério do Trabalho; garantia de 01 ano.	614863 (C) 5856248 (S)	Unidade	128	R\$ 780,00	R\$ 99.840,00
7	Lanterna Tática - Fabricada em liga de alumínio; com potência de fluxo luminoso mínimo de 1100 lumens no modo máximo; com autonomia de autonomia mínima de 1 hora e 50 minutos no modo máximo e alcance mínimo de 200 metros; com alimentação de com bateria recarregável de íons de lítio padrão 18650 de no mínimo 3000 mah ou 10.5wh certificada; no comprimento aproximado de dimensões aproximadas de 140 x 303 mm; com peso de aproximadamente peso aproximado de 140 g com bateria; lâmpada de led; lente composta de vidro antirreflexo; com resistência a resistência a quedas de no mínimo de 2 metros; na cor preto fosco; botão de acionamento de traseiro, modo único ou programável, permitindo ligar e desligar a lanterna repetidamente; com acabamento grau de proteção ip68 (totalmente protegido contra sólidos e líquidos); com acessórios de porta lanterna em nylon de alta qualidade ou cordura, com passador de cinto, clipe removível e fiel; e suas condições deverão estar de acordo com a certificação ce, rohs e especificações técnicas norma ansi/nema fl-1 std, garantia mínima 01 ano.	460638 (C) 6078923 (S)	Unidade	458	R\$ 304,00	R\$ 139.232,00
	Capacete Antitumulto - Confeccionado em termoplástico (abs) ou multifibras recoberto por resina retardante de fogo e auto extingüível; no tamanho único; na cor preta; com acessório de protetor de pescoço e nuca; viseira composta de policarbonato de alta resistência; na cor cristal,100% translúcida, espessura mín 3 mm; carneira composta de almofada de eva macia de 5mm,lateriais em espuma densidade 40 revestidas em napa couro; carneira regulada por velcro; carneira fixada na suspensão através de fita de poliamida com 25mm de					

8 (cota-item 1)	largura, por 0,5mm espessura e 500mm de compr.,c/velcro em seu verso; suspensão da carneira fixada através de 6 rebites com presilha de polímero; ajuste da altura da carneira através de 02 fitas de poliamida c /25mm de largura por 0,5mm de espessura, 145mm compr,c/velcro nas extremidades; caixa anatômica auto bloqueadora com 5 fitas de velcro de 25mm de largura; jugular com no mínimo 20mm de largura, confeccionada em poliamida; jugular fixado através de três pontos sendo 02 nas laterais e 01 na traseira, fixada no casco com arruelas de metal; jugular com engate rápido na lateral e regulagem com cinta ajustável e passador de metal com fecho de engate rápido em uma das extremidades; porta queixo flexível e ergonômico em material emborrachado e injetado em pvc macio e anatômico.	284158 (C) 5494133 (S)	Unidade	81	R\$ 980,00	R\$ 79.380,00
9 (cota-item 3)	Capa para Colete Balístico - Modelo tático modular unissex, sistema molle e cabo de soltura rápida; confeccionado em cordura 1000; gramatura 325 g/m²; armação em tela; na cor preto; no tamanho M e G; com tratamento do tipo antimicrobiano no tecido interno e repelente a água; fixado ao corpo através de fechamento lateral por painel com tira de fecho de contato tipo fêmea; regulagem de altura efetuada por alças de tiras de gorgorão com fecho de contato do tipo macho costurado nas pontas; alças do ombro permitindo ajuste de até 10 cm; garantia contra defeitos de fabricação de até 12 meses; forro interno em nylon 3d com armação em tela, fita modular em gorgorão tela 2x4 pesando 170 g/m2. Tamanhos: M e G Sendo 62 (sessenta e duas) M; e 49 (quarenta e nove) G	605162 (C) 6141056 (S) Tam.M 6301886 (S) Tam.G	Unidade	111	R\$ 720,00	R\$ 79.920,00
10 (cota-item 6)	Respirador de Proteção Respiratória Facial Inteira - Confeccionado em elastômero ou silicone; tipo full face; no tamanho médio; na cor preta; a máscara deverá ser entregue com 2 filtros; do tipo combinado para proteção de partículas, gases ou vapores de agentes de guerra químicos; o filtro que acompanha a máscara deverá atender a NBR 13696/2010 e NBR 13697/2010 ou versão mais atual; o filtro que acompanhara a máscara deverá atender a norma ABNT NBR (de teste) 13698/2011; visor do respirador em policarbonato, fixo na máscara por um aro de metal ou plástico; tirante do respirador com no mínimo 4 pontos de fixação e no mínimo 2 pontos de ajuste; vedação do respirador através de silicone; mascarilha interna com 2 válvulas de exalação/inalação; o respirador deverá estar de acordo com a	614863 (C) 5856248 (S)	Unidade	42	R\$ 780,00	R\$ 32.760,00

	norma ABNT NBR 13695/13696/13697 ou versão mais atual; respirador com certificado de aprovação válido do Ministério do Trabalho; garantia de 01 ano.					
11 (cota-item 7)	Lanterna Tática - Fabricada em liga de alumínio; com potência de fluxo luminoso mínimo de 1100 lumens no modo máximo; com autonomia de autonomia mínima de 1 hora e 50 minutos no modo máximo e alcance mínimo de 200 metros; com alimentação de com bateria recarregável de íons de lítio padrão 18650 de no mínimo 3000 mah ou 10.5wh certificada; no comprimento aproximado de dimensões aproximadas de 140 x 303 mm; com peso de aproximadamente peso aproximado de 140 g com bateria; lâmpada de led; lente composta de vidro antirreflexo; com resistência a quedas de no mínimo de 2 metros; na cor preto fosco; botão de acionamento de traseiro, modo único ou programável, permitindo ligar e desligar a lanterna repetidamente; com acabamento grau de proteção ip68 (totalmente protegido contra sólidos e líquidos); com acessórios de porta lanterna em nylon de alta qualidade ou cordura, com passador de cinto, clipe removível e fiel; e suas condições deverão estar de acordo com a certificação ce, rohs e especificações técnicas norma ansi/nema fl-1 std, garantia mínima 01 ano.	460638 (C) 6078923 (S)	Unidade	152	R\$ 304,00	R\$ 46.208,00
12 (cota-item 2)	Perneira de Proteção - Confeccionada em plástico abs injetado de alto impacto na cor preta; tamanho médio e grande com 8 partes rígida; proteção do joelho ao pé; fixação a perna por 3 tiras elástico reforçado; destinado para controle de distúrbio civil; revestimento com propriedade auto extingüível ao fogo; com certificado de aprovação do Ministério do Trabalho, gravado de forma indelével no material. Tamanhos: M e G Sendo 52 (cinquenta e duas) M; e 56 (cinquenta e seis) G	618364 (C) 4177851 (S) Tam.M 4177827 (S) Tam.G	Par	108	R\$ 510,00	R\$ 55.080,00

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como bem comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, observando o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto estadual nº 67.985, de 2023.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contado da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº14.133, de 2021.

1.5. O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.6. A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. Os objeto da presente contratação está inserido no Plano de Contratações Anual 2026, nos termos do Decreto Estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 96291141000180-0-000133/2026;
- II) Data de publicação no PNCP: 14/11/2025;
- III) Id do item no PCA: 88;
- IV) Classe/Grupo: 4240 - EQUIPAMENTO PARA SEGURANÇA E SALVAMENTO;
- V) Identificador da Futura Contratação: 990189-32/2026.

- I) ID PCA no PNCP:96291141000180-0-000133/2026;
- II) Data de publicação no PNCP: 14/11/2025;
- III) Id do item no PCA: 89;
- IV) Classe/Grupo: 4240 - EQUIPAMENTO PARA SEGURANÇA E SALVAMENTO
- V) Identificador da Futura Contratação: 990189-32/2026.

- I) ID PCA no PNCP: 96291141000180-0-000133/2026;
- II) Data de publicação no PNCP: 14/11/2025
- III) Id do item no PCA: 90;
- IV) Classe/Grupo: 4240 - EQUIPAMENTO PARA SEGURANÇA E SALVAMENTO
- V) Identificador da Futura Contratação: 990189-32/2026.

- I) ID PCA no PNCP: 96291141000180-0-000133/2026;
- II) Data de publicação no PNCP: 14/11/2025;
- III) Id do item no PCA: 91;
- IV) Classe/Grupo: 6230 - EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO ELÉTRICA MANUAL E PORTÁTIL
- V) Identificador da Futura Contratação: 990189-32/2026.

- I) ID PCA no PNCP: 96291141000180-0-000133/2026;
- II) Data de publicação no PNCP: 14/11/2025
- III) Id do item no PCA: 92;
- IV) Classe/Grupo: 8470 - ROUPAS DE PROTEÇÃO CONTRA PROJÉTEIS
- V) Identificador da Futura Contratação: 990189-32/2026.

- I) ID PCA no PNCP: 96291141000180-0-000133/2026;
- II) Data de publicação no PNCP: 14/11/2025;
- III) Id do item no PCA: 93;
- IV) Classe/Grupo: 4240 - EQUIPAMENTO PARA SEGURANÇA E SALVAMENTO
- V) Identificador da Futura Contratação: 990189-32/2026.

- I) ID PCA no PNCP: 96291141000180-0-000133/2026;
- II) Data de publicação no PNCP: 14/11/2025;
- III) Id do item no PCA: 94;
- IV) Classe/Grupo: 4240 - EQUIPAMENTO PARA SEGURANÇA E SALVAMENTO
- V) Identificador da Futura Contratação: 990189-32/2026.

3. Descrição da solução como um todo

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.1.1. Sempre que possível, os produtos objeto desta contratação deverão ser fabricados em observância às práticas de sustentabilidade, incluindo a utilização de materiais recicláveis, reciclados ou provenientes de fontes sustentáveis, desde que tecnicamente viável e compatível com as especificações do objeto.

Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Reserva de cota para ME/EPP/EQUIPARADAS

4.3. Em cumprimento ao inciso III do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006, os itens 8, 9, 10, 11 e 12 constituem cotas reservadas para a contratação de microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 (ME/EPP /EQUIPARADAS), observando o limite legal, conforme o detalhamento constante deste Termo de Referência.

4.3.1 Se o mesmo licitante vencer a cota reservada e a cota principal, será efetuada negociação para que a contratação de ambas as cotas ocorra pelo valor menor.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o fornecedor deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues na Av. Zaki Narchi, nº 1.563, Carandiru, São Paulo/SP, CEP 02029-001, Base do GIR-4.

5.3.1. Telefones para Contato: (11) 3775-8140.

5.3.2. Horário de Recebimento: das 08:00 às 16:00 (horário de Brasília/DF), de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

5.3.3. Descarga do Produto: Fica por conta da Contratada, a responsabilidade, as despesas com alocação de mão de obra/ recursos para descarga.

5.3.4. Todos os produtos entregues deverão ser de boa qualidade e não apresentar defeitos ou sinais de deterioração. É de responsabilidade da Contratada a troca dos itens que, porventura, estejam fora das especificações e/ou prazo de garantia, ou com embalagem violada ou danificada, independentemente do motivo alegado, sem ônus para a Contratante.

5.3.5. Critérios de avaliação: no ato da entrega será avaliada a embalagem, identificação e quantidade. A critério da Comissão de Recebimento de Materiais, será recusado o recebimento dos itens caso as características submetidas a exame não satisfaçam os índices e /ou as exigências da presente especificação.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4. Para os itens 1, 2, 4, 5, 8 e 12, o prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.5. Para os itens 3, 6, 7, 9, 10 e 11, o prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.5.1. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido na subdivisão acima, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A Contratante poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, a Contratante poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual n.º 68.220, de 2023, art. 17).

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto estadual n.º 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

6.7.2. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual n.º 68.220, de 2023, art. 17, inciso IV).

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei federal n.º 14.133, de 2021, art. 117, § 2º).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual n.º 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, inciso II e III).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, inciso IV).

6.8.2. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

6.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso IX).

6.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI).

6.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art.16, inciso VIII).

6.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VII e parágrafo único).

6.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal/Fatura no que pertinente à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o artigo 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do contratado no Banco do Brasil S/A.

7.19.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais—CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, 2008.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Forma e critérios de seleção e regime

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será com entrega imediata.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. **Sociedade empresária:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#);

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à [Lei federal nº 12.690/2012](#); documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, e, nos termos da [Lei Complementar nº 214, de 2025](#), quanto ao Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômica-Financeira

8.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;

8.22. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária.

Qualificação Técnica

8.23. Para fins de habilitação nesta licitação, não haverá exigência de habilitação técnica.

Outras comprovações

8.24. Tratando-se de consórcio:

8.24.1. Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

- a) Designação do consórcio e sua composição;
- b) Finalidade do consórcio;
- c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;
- d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;
- e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;
- f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;
- g) Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;
- h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea "c" desta subdivisão.

8.24.2. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.

8.24.3. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021

8.24.4. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.

8.24.5. Embora admitida a participação de empresas em consórcio, não foi previsto o acréscimo de 10% a 30% referido no art. 15, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste Termo de Referência restringem-se à apresentação de certidões, inexistindo exigência de patrimônio líquido mínimo, capital social mínimo ou outro requisito econômico-financeiro de natureza quantitativa sobre o qual pudesse incidir o referido acréscimo.

8.25. Tratando-se de cooperativa, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021:

8.25.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.25.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.25.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.25.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

8.25.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.25.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.25.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 1.424.980,00

9.1. O valor estimado total da contratação é de R\$ 1.424.980,00 (um milhão, quatrocentos e vinte e quatro mil, novecentos e oitenta reais), conforme custos unitários apostos na tabela do subitem 1.1, deste Termo de Referência. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 990189;
- II) Fonte de Recursos: 175950001;
- III) Programa de Trabalho: 14421381561390000;
- IV) Elemento de Despesa: 339030;
- V) Plano Interno: 0100.

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequentes(s) será indicado após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

SHIRLEI DAIANE GOES VENAS

Assistente Técnico III



Assinou eletronicamente em 01/09/2026 às 15:48:35.

ESP-FED-PENIT.ESTADO DE SAO PAULO

Estudo Técnico Preliminar 26/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 006.00036992/2026-91

2. Descrição da necessidade

2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade evidenciar a necessidade de aquisição de acessórios para a composição dos uniformes funcionais operacionais destinados à Polícia Penal do Estado de São Paulo, cujos itens são essenciais para garantir a eficiência operacional das atividades desempenhadas pelos policiais penais.

2.2. A disponibilização desses materiais visa assegurar condições adequadas para a execução das atividades operacionais, contribuindo para a proteção dos servidores públicos e para a manutenção da ordem e da segurança no sistema prisional.

2.3. Os acessórios requisitados integram o fardamento e os equipamentos de proteção individual, sendo necessários à preservação da integridade física dos policiais penais e permitindo a adequada execução das atividades institucionais, inclusive aquelas relacionadas à contenção de rebeliões e ao restabelecimento da ordem e da disciplina nas unidades prisionais.

2.4. A pretensa contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual para o exercício de 2026.

2.5. Ademais, o objeto da contratação caracteriza-se como bem comum, por consistir em itens amplamente disponíveis no mercado e necessários à execução das atividades operacionais. Tais materiais não apresentam qualquer elemento de sofisticação, exclusividade ou requinte que extrapole as necessidades do serviço público, enquadrando-se como bens essenciais ao desempenho das funções institucionais. Assim, em conformidade com o artigo 20 da Lei Federal nº 14.133/2021 e com o Decreto Estadual nº 67.985/2023, a presente contratação configura aquisição necessária ao atendimento do interesse público, não representando gasto supérfluo nem despesa com bens de luxo.

2.6. Desse modo, a solução pretendida está alinhada ao planejamento institucional, contribuindo para a continuidade e o adequado desenvolvimento das atividades desempenhadas pela Polícia Penal.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Departamento de Segurança Penal, Serviço de Material Bélico	Tiago Martins Matos Paternosti

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Objeto da Contratação

4.1.1. Aquisição de acessórios para composição dos uniformes funcionais operacionais da Polícia Penal do Estado de São Paulo, conforme especificações e quantitativos constantes a seguir:

Item	Especificação	Catmat/Siafísico	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
	Capacete Antitumulto - Confeccionado em termoplástico (abs) ou multifibras recoberto por resina retardante de fogo e auto extingüível; no tamanho único; na cor preta; com acessório de protetor de pescoço e nuca; viseira composta de policarbonato de alta resistência; na cor cristal,					

1	100% translúcida, espessura mín 3 mm; carneira composta de almofada de eva macia de 5mm,laterais em espuma densidade 40 revestidas em napa couro; carneira regulada por velcro; carneira fixada na suspensão através de fita de poliamida com 25mm de largura, por 0,5 mm espessura e 500mm de compr.,c/velcro em seu verso; suspensão da carneira fixada através de 6 rebites com presilha de polímero; ajuste da altura da carneira através de 02 fitas de poliamida c/25mm de larg.,por 0,5mm de espessura,145mm compr,c/velcro nas extremidades; caixa anatômica auto bloqueadora com 5 fitas de velcro de 25mm de largura; jugular com no mínimo 20mm de largura, confeccionada em poliamida; jugular fixado através de três pontos sendo 02 nas laterais e 01 na traseira, fixada no casco com arruelas de metal; jugular com engate rápido na lateral e regulagem com cinta ajustável e passador de metal com fecho de engate rápido em uma das extremidades; porta queixo flexível e ergonômico em material emborrachado e injetado em pvc macio e anatômico.	284158 (C) 5494133 (S)	Unidade	369	R\$ 980,00	R\$ 361.620,00
2	Perneira de Proteção - Confeccionada em plástico abs injetado de alto impacto na cor preta; tamanho médio e grande com 8 partes rígida; proteção do joelho ao pé; fixação a perna por 3 tiras elástico reforçado; destinado para controle de distúrbio civil; revestimento com propriedade auto extingüível ao fogo; com certificado de aprovação do Ministério do Trabalho gravado de forma indelével no material. Tamanhos: M e G Sendo 158 (cento e cinquenta e oito) M; e 169 (cento e sessenta e nove) G	618364 (C) 4177851 (S) Tam.M 4177827 (S) Tam.G	Par	327	R\$ 510,00	R\$ 166.770,00
3	Capa Para Colete Balístico - Modelo tático modular unissex, sistema molle e cabo de soltura rápida; confeccionado em cordura 1000; gramatura 325 g/m²; armação em tela; na cor preta; no tamanho M e G; com tratamento do tipo antimicrobiano no tecido interno e repelente a água; fixado ao corpo através de fechamento lateral por painel com tira de fecho de contato tipo fêmea; regulagem de altura efetuada por alças de tiras de gorgorão com fecho de contato do tipo macho costurado nas pontas; alças do ombro permitindo ajuste de até 10 cm; garantia contra defeitos de fabricação de até 12 meses; forro interno em nylon 3d com armação em tela, fita modular em gorgorão tela 2x4 pesando 170 g /m2. Tamanhos: M e G Sendo 188 (cento e oitenta e oito) M; e 151 (cento e cinquenta e um) G	605162 (C) 6141056 (S) Tam.M 6301886 (S) Tam.G	Unidade	339	R\$ 720,00	R\$ 244.080,00

4	Uniformes Militar - Composto por luva; do tipo combate incêndio ; na cor conforme fabricante; modelo unissex.	269860 (C) 3291863 (S)	Par	100	R\$ 552,90	R\$ 55.290,00
5	Luva de Segurança - Em borracha isolante classe II; no tamanho único; na cor preta; para proteção de usuário de proteção contra choque elétricos em trabalhos; cano longo, em borracha isolante flexível; com punho reto, anatômico e sem ajuste; dorso em borracha isolante antiderrapante; palma em borracha isolante, antiderrapante; sem forro interno; deverá ter certificado de aprovação da norma: NBR 10622 / NBR 16295 / ASTM D120, ca válido do Ministério do Trabalho.	486856 (C) 6553818 (S)	Par	90	R\$ 720,00	R\$ 64.800,00
6	Respirador de Proteção Respiratória Facial Inteira - Confeccionado em elastômero ou silicone; tipo full face; no tamanho médio; na cor preta; a máscara deverá ser entregue com 2 filtros; do tipo combinado para proteção de partículas, gases ou vapores de agentes de guerra químicos; o filtro que acompanha a máscara deverá atender a NBR 13696/2010 e NBR 13697/2010 ou versão mais atual; o filtro que acompanhara a máscara deverá atender a norma ABNT NBR (de teste) 13698/2011; visor do respirador em policarbonato, fixo na máscara por um aro de metal ou plástico; tirante do respirador com no mínimo 4 pontos de fixação e no mínimo 2 pontos de ajuste; vedação do respirador através de silicone; mascarilha interna com 2 válvulas de exalação/inalação; o respirador deverá estar de acordo com a norma ABNT NBR 13695/13696/13697 ou versão mais atual; respirador com certificado de aprovação válido do Ministério do Trabalho; garantia de 01 ano.	614863 (C) 5856248 (S)	Unidade	128	R\$ 780,00	R\$ 99.840,00
7	Lanterna Tática - Fabricada em liga de alumínio; com potência de fluxo luminoso mínimo de 1100 lumens no modo máximo; com autonomia de autonomia mínima de 1 hora e 50 minutos no modo máximo e alcance mínimo de 200 metros; com alimentação de com bateria recarregável de íons de lítio padrão 18650 de no mínimo 3000 mah ou 10.5wh certificada; no comprimento aproximado de dimensões aproximadas de 140 x 303 mm; com peso de aproximadamente peso aproximado de 140 g com bateria; lâmpada de led; lente composta de vidro antirreflexo; com resistência a resistência a quedas de no mínimo de 2 metros; na cor preto fosco; botão de acionamento de traseiro, modo único ou programável, permitindo ligar e desligar a lanterna repetidamente; com acabamento grau de proteção ip68 (totalmente protegido contra sólidos e líquidos); com acessórios de porta lanterna em nylon de alta qualidade ou cordura, com passador de cinto, clipe removível e fiel; e suas condições deverão estar de acordo com a certificação ce, rohs e especificações técnicas	460638 (C) 6078923 (S)	Unidade	458	R\$ 304,00	R\$ 139.232,00

	norma ansi/nema fl-1 std, garantia mínima 01 ano.					
8 (cota-item 1)	Capacete Antitumulto - Confeccionado em termoplástico (abs) ou multifibras recoberto por resina retardante de fogo e auto extingüível; no tamanho único; na cor preta; com acessório de protetor de pescoço e nuca; viseira composta de policarbonato de alta resistência; na cor cristal, 100% translúcida, espessura mín 3 mm; carneira composta de almofada de eva macia de 5mm, laterais em espuma densidade 40 revestidas em napa couro; carneira regulada por velcro; carneira fixada na suspensão através de fita de poliamida com 25mm de largura, por 0,5mm espessura e 500mm de compr.,c/velcro em seu verso; suspensão da carneira fixada através de 6 rebites com presilha de polímero; ajuste da altura da carneira através de 02 fitas de poliamida c/25mm de larg.,por 0,5mm de espessura,145mm compr,c/velcro nas extremidades; caixa anatômica auto bloqueadora com 5 fitas de velcro de 25mm de largura; jugular com no mínimo 20mm de largura, confeccionada em poliamida; jugular fixado através de três pontos sendo 02 nas laterais e 01 na traseira, fixada no casco com arruelas de metal; jugular com engate rápido na lateral e regulagem com cinta ajustável e passador de metal com fecho de engate rápido em uma das extremidades; porta queixo flexível e ergonômico em material emborrachado e injetado em pvc macio e anatômico.	284158 (C) 5494133 (S)	Unidade	81	R\$ 980,00	R\$ 79.380,00
9 (cota-item 3)	Capa Para Colete Balístico - Modelo tático modular unissex, sistema molle e cabo de soltura rápida; confeccionado em cordura 1000; gramatura 325 g/m²; armação em tela; na cor preta; no tamanho M e G; com tratamento do tipo antimicrobiano no tecido interno e repelente a água; fixado ao corpo através de fechamento lateral por painel com tira de fecho de contato tipo fêmea; regulagem de altura efetuada por alças de tiras de gorgorão com fecho de contato do tipo macho costurado nas pontas; alças do ombro permitindo ajuste de até 10 cm; garantia contra defeitos de fabricação de até 12 meses; forro interno em nylon 3d com armação em tela, fita modular em gorgorão tela 2x4 pesando 170 g /m2. Tamanhos: M e G Sendo 62 (sessenta e duas) M; e 49 (quarenta e nove) G	605162 (C) 6141056 (S) Tam.M 6301886 (S) Tam.G	Unidade	111	R\$ 720,00	R\$ 79.920,00
	Respirador de Proteção Respiratória Facial Inteira - Confeccionado em elastômero ou silicone; tipo full face; no tamanho médio; na cor preta; a máscara deverá ser entregue com 2 filtros; do tipo combinado para proteção de partículas, gases ou vapores de agentes de guerra químicos; o filtro que acompanha a máscara deverá atender a NBR 13696/2010 e NBR 13697/2010 ou versão mais atual; o filtro					

10 (cota-item 6)	que acompanhará a máscara deverá atender a norma ABNT NBR (de teste) 13698/2011; visor do respirador em policarbonato, fixo na máscara por um aro de metal ou plástico; tirante do respirador com no mínimo 4 pontos de fixação e no mínimo 2 pontos de ajuste; vedação do respirador através de silicone; mascarilha interna com 2 válvulas de exalação/inalação; o respirador deverá estar de acordo com a norma ABNT NBR 13695/13696/13697 ou versão mais atual; respirador com certificado de aprovação válido do Ministério do Trabalho; garantia de 01 ano.	614863 (C) 5856248 (S)	Unidade	42	R\$ 780,00	R\$ 32.760,00
11 (cota-item 7)	Lanterna Tática - Fabricada em liga de alumínio; com potência de fluxo luminoso mínimo de 1100 lumens no modo máximo; com autonomia de autonomia mínima de 1 hora e 50 minutos no modo máximo e alcance mínimo de 200 metros; com alimentação de com bateria recarregável de íons de lítio padrão 18650 de no mínimo 3000 mah ou 10.5wh certificada; no comprimento aproximado de dimensões aproximadas de 140 x 303 mm; com peso de aproximadamente peso aproximado de 140 g com bateria; lâmpada de led; lente composta de vidro antirreflexo; com resistência a resistência a quedas de no mínimo de 2 metros; na cor preto fosco; botão de acionamento de traseiro, modo único ou programável, permitindo ligar e desligar a lanterna repetidamente; com acabamento grau de proteção ip68 (totalmente protegido contra sólidos e líquidos); com acessórios de porta lanterna em nylon de alta qualidade ou cordura, com passador de cinto, clipe removível e fiel; e suas condições deverão estar de acordo com a certificação ce, rohs e especificações técnicas norma ansi/nema fl-1 std, garantia mínima 01 ano.	460638 (C) 6078923 (S)	Unidade	152	R\$ 304,00	R\$ 46.208,00
12 (cota-item 2)	Perneira de Proteção - Confeccionada em plástico abs injetado de alto impacto na cor preta; tamanho médio e grande com 8 partes rígida; proteção do joelho ao pé; fixação a perna por 3 tiras elástico reforçado; destinado para controle de distúrbio civil; revestimento com propriedade auto extingüível ao fogo; com certificado de aprovação do Ministério do Trabalho gravado de forma indelével no material. Tamanhos: M e G Sendo 52 (cinquenta e duas) M; e 56 (cinquenta e seis) G	618364 (C) 4177851 (S) Tam.M 4177827 (S) Tam.G	Unidade	108	R\$ 510,00	R\$ 55.080,00

4.1.2. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº14.133, de 2021

4.1.3. O prazo de entrega dos bens é de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato, em remessa única.

4.1.3.1. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o fornecedor deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.1.3.2. Os bens deverão ser entregues na Av. Zaki Narchi, nº 1.563, Carandiru, São Paulo/SP, CEP 02029-001, Base do GIR-4.

4.1.3.2.1. Telefones para Contato: (11) 3775-8140.

4.1.3.2.2. Horário de Recebimento: das 08:00 às 16:00 (horário de Brasília/DF), de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

4.1.3.2.3. Descarga do Produto: Fica por conta da Contratada, a responsabilidade, as despesas com alocação de mão de obra/recursos para descarga.

4.1.3.2.4. Todos os produtos entregues deverão ser de boa qualidade e não apresentar defeitos ou sinais de deterioração. É de responsabilidade da Contratada a troca dos itens que, porventura, estejam fora das especificações e/ou prazo de garantia, ou com embalagem violada ou danificada, independentemente do motivo alegado, sem ônus para a Contratante.

4.1.3.2.5. Critérios de avaliação: no ato da entrega será avaliada a embalagem, identificação e quantidade. O critério da Comissão de Recebimento de Materiais, será recusado o recebimento dos itens caso as características submetidas a exame não satisfaçam os índices e/ou as exigências da presente especificação

4.1.3.2.6. A contratação deverá atender aos requisitos essenciais para garantir a qualidade e a funcionalidade dos acessórios adquiridos. Os itens devem estar em conformidade com as especificações do Termo de Referência, assegurando resistência, durabilidade e adequação ao uso diário no ambiente prisional. É fundamental que os acessórios proporcionem conforto, mobilidade e segurança aos Policiais durante suas atividades operacionais.

4.2. Sustentabilidade

4.2.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.2.2. Sempre que possível, os produtos objeto desta contratação deverão ser fabricados em observância às práticas de sustentabilidade, incluindo a utilização de materiais recicláveis, reciclados ou provenientes de fontes sustentáveis, desde que tecnicamente viável e compatível com as especificações do objeto.

4.3. Garantia da Contratação

4.3.1. A Administração não exigirá garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza dos objetos, o baixo risco de inadimplemento, a existência de garantias legais aplicáveis aos produtos e a desnecessidade de imposição de ônus adicional que possa restringir a competitividade do certame ou elevar os custos da contratação sem benefício proporcional para a Administração.

4.4. Garantia, Manutenção e Assistência técnica

4.4.1. Para os itens 1, 2, 4, 5, 8 e 12, o prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4.4.2. Para os itens 3, 6, 7, 9, 10 e 11, o prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

4.4.2.1. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido na subdivisão acima, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

4.5. Reserva de Cota para ME/EPP/EQUIPARADAS

4.5.1. Em cumprimento ao inciso III do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006, os itens 8, 9, 10, 11 e 12, constituem cotas reservadas para a contratação de microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 (ME/EPP/EQUIPARADAS), observando o limite legal, conforme o detalhamento constante no Termo de Referência.

4.5.1.1. Se o mesmo licitante vencer a cota reservada e a cota principal, será efetuada negociação para que a contratação de ambas as cotas ocorra pelo valor menor.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Em observância ao disposto no art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, bem como no art. 5º, inciso III, do Decreto Estadual nº 68.017/2023, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar as soluções disponíveis para atender à necessidade de fornecimento de acessórios destinados à composição dos uniformes operacionais da Polícia Penal do Estado de São Paulo.

5.2. A partir da análise realizada, foram identificadas as seguintes soluções passíveis de atender à demanda da Administração:

a) Aquisição Individualizada dos Acessórios

Consiste na aquisição dos acessórios que compõem o uniforme operacional de forma individualizada. Essa alternativa possibilita que cada item seja especificado e adquirido de acordo com os requisitos técnicos definidos pela Administração, permitindo maior aderência às necessidades dos usuários e ampliando a competitividade entre fornecedores que comercializam os respectivos produtos.

b) Aquisição integrada dos Acessórios

Consiste na contratação de empresa para o fornecimento conjunto dos diversos acessórios que compõem o uniforme operacional. Entretanto, sua adoção deve considerar a necessidade de existência de fornecedores aptos a atender integralmente às especificações técnicas de todos os acessórios, de modo a não restringir indevidamente a competitividade do certame.

c) Aquisição Sob Demanda

Consiste na aquisição dos acessórios de forma gradual, à medida que surgem necessidades de reposição ou complementação dos estoques, mediante contratações realizadas conforme a demanda da Administração. Essa alternativa pode proporcionar maior flexibilidade na gestão dos quantitativos e no atendimento de necessidades pontuais das unidades. Contudo, sua adoção pode dificultar o planejamento das contratações e comprometer a disponibilidade tempestiva dos itens indispensáveis às atividades operacionais.

5.3. Após a análise das alternativas identificadas, verifica-se que a aquisição individualizada dos acessórios, mostra-se a opção mais adequada para atender à necessidade administrativa, considerando a diversidade dos itens, suas características técnicas específicas e a ampla participação de fornecedores aptos a fornecer cada produto.

5.4. A opção escolhida permite que os acessórios sejam avaliados individualmente quanto ao atendimento das especificações estabelecidas pela Administração, favorecendo a competitividade e afastando a necessidade de contratação de um único fornecedor para o fornecimento da totalidade dos itens. Ademais, apresenta adequada aderência aos requisitos técnicos, ampla disponibilidade dos produtos no mercado, elevada viabilidade operacional e potencial para obtenção da proposta mais vantajosa, observados os princípios da economicidade, eficiência e do interesse público.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução consiste na aquisição de acessórios destinados à composição dos uniformes operacionais da Polícia Penal do Estado de São Paulo, para utilização pelos Policiais Penais que atuam em atividades que demandem equipamentos compatíveis com as atribuições exercidas.

6.2. Os acessórios a serem adquiridos integram o conjunto de equipamentos indispensáveis ao adequado desempenho das atividades operacionais, contribuindo para a proteção individual dos servidores, o aumento da segurança nas ações desenvolvidas e o atendimento das necessidades operacionais nas unidades prisionais. Tais itens são utilizados de forma contínua, sendo necessária sua reposição periódica em razão do desgaste decorrente do uso, da perda de desempenho dos materiais e da necessidade de manutenção das condições adequadas de utilização.

6.3. As especificações técnicas dos acessórios foram definidas com base nas necessidades operacionais da Polícia Penal do Estado de São Paulo, observando-se critérios de qualidade, durabilidade, resistência, funcionalidade e compatibilidade com os demais equipamentos utilizados pelos servidores, de forma a garantir a adequada execução das atividades institucionais e a segurança dos usuários.

6.4. A solução contempla o fornecimento dos itens em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, observadas as exigências técnicas aplicáveis a cada objeto, de modo a assegurar o atendimento das necessidades da Administração e a obtenção de materiais adequados às atividades desenvolvidas pela Polícia Penal.

6.5. A contratação será realizada por meio de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço, nos termos da legislação vigente, assegurando a ampla competitividade, a isonomia entre os licitantes, a transparência do certame e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A estimativa das quantidades foi baseada na necessidade apresentada pela área requisitante considerando o quantitativo de acessórios operacionais necessários à composição dos uniformes da Polícia Penal do Estado de São Paulo, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Item	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade Total
1	Capacete Antitumulto - Confeccionado em termoplástico (abs) ou multifibras recoberto por resina retardante de fogo e auto extingüível; no tamanho único; na cor preta; com acessório de protetor de pescoço e nuca; viseira composta de policarbonato de alta resistência; na cor cristal,100% translúcida, espessura mín 3 mm; carneira composta de almofada de eva macia de 5mm,lateriais em espuma densidade 40 revestidas em napa couro; carneira regulada por velcro; carneira fixada na suspensão através de fita de poliamida com 25mm de largura, por 0,5mm espessura e 500mm de compr.,c/velcro em seu verso; suspensão da carneira fixada através de 6 rebites com presilha de polímero; ajuste da altura da carneira através de 02 fitas de poliamida c /25mm de larg.,por 0,5mm de espessura, 145mm compr,c/velcro nas extremidades;	Unidade	369

	caixa anatômica auto bloqueadora com 5 fitas de velcro de 25mm de largura; jugular com no mínimo 20mm de largura, confeccionada em poliamida; jugular fixado através de três pontos sendo 02 nas laterais e 01 na traseira, fixada no casco com arruelas de metal; jugular com engate rápido na lateral e regulagem com cinta ajustável e passador de metal com fecho de engate rápido em uma das extremidades; porta queixo flexível e ergonômico em material emborrachado e injetado em pvc macio e anatômico.		
2	Perneira de Proteção - Confeccionada em plástico abs injetado de alto impacto na cor preta; tamanho médio e grande com 8 partes rígida; proteção do joelho ao pé; fixação a perna por 3 tiras elástico reforçado; destinado para controle de distúrbio civil; revestimento com propriedade auto extingüível ao fogo; com certificado de aprovação do Ministério do Trabalho gravado de forma indelével no material.	Par	327
3	Capa Para Colete Balístico - Modelo tático modular unissex, sistema molle e cabo de soltura rápida; confeccionado em cordura 1000; gramatura 325 g/m²; armação em tela; na cor preta; no tamanho M e G; com tratamento do tipo antimicrobiano no tecido interno e repelente a água; fixado ao corpo através de fechamento lateral por painel com tira de fecho de contato tipo fêmea; regulagem de altura efetuada por alças de tiras de gorgorão com fecho de contato do tipo macho costurado nas pontas; alças do ombro permitindo ajuste de até 10 cm; garantia contra defeitos de fabricação de até 12 meses; forro interno em nylon 3d com armação em tela, fita modular em gorgorão tela 2x4 pesando 170 g /m2.	Unidade	339
4	Uniformes Militar - Composto por luva; do tipo combate incêndio; na cor conforme fabricante; modelo unissex.	Par	100
5	Luva de Segurança - Em borracha isolante classe II; no tamanho único; na cor preta; para proteção de usuário de proteção contra choque elétricos em trabalhos; cano longo, em borracha isolante flexível; com punho reto, anatômico e sem ajuste; dorso em borracha isolante antiderrapante; palma em borracha isolante, antiderrapante; sem forro interno; deverá ter certificado de aprovação da norma: NBR 10622 / NBR 16295 / ASTM D120, ca válido do Ministério do Trabalho.	Par	90
6	Respirador de Proteção Respiratória Facial Inteira - Confeccionado em elastômero ou silicone; tipo full face; no tamanho médio; na cor preta; a máscara deverá ser entregue com 2 filtros; do tipo combinado para proteção de partículas, gases ou vapores de agentes de guerra químicos; o filtro que acompanha a máscara deverá atender a NBR 13696/2010 e NBR 13697/2010 ou versão mais atual; o filtro que acompanhara a máscara deverá atender a norma ABNT NBR (de teste) 13698/2011; visor do respirador em policarbonato, fixo na máscara por um aro de metal ou plástico; tirante do respirador com no mínimo 4 pontos de fixação e no mínimo 2 pontos de ajuste; vedação do respirador através de silicone; mascarilha interna com 2 válvulas de exalação /inalação; o respirador deverá estar de acordo com a norma ABNT NBR 13695 /13696/13697 ou versão mais atual; respirador com certificado de aprovação válido do Ministério do Trabalho; garantia de 01 ano.	Unidade	128
7	Lanterna Tática - Fabricada em liga de alumínio; com potência de fluxo luminoso mínimo de 1100 lumens no modo máximo; com autonomia de autonomia mínima de 1 hora e 50 minutos no modo máximo e alcance mínimo de 200 metros; com alimentação de com bateria recarregável de íons de lítio padrão 18650 de no mínimo 3000 mah ou 10.5wh certificada; no comprimento aproximado de dimensões aproximadas de 140 x 303 mm; com peso de aproximadamente peso aproximado de 140 g com bateria; lâmpada de led; lente composta de vidro antirreflexo; com resistência a resistência a quedas de no mínimo de 2 metros; na cor preto fosco; botão de acionamento de traseiro, modo único ou programável, permitindo ligar e desligar a lanterna repetidamente; com acabamento grau de proteção ip68 (totalmente protegido contra	Unidade	458

	sólidos e líquidos); com acessórios de porta lanterna em nylon de alta qualidade ou cordura, com passador de cinto, clipe removível e fiel; e suas condições deverão estar de acordo com a certificação ce, rohs e especificações técnicas norma ansi/nema fl-1 std, garantia mínima 01 ano.		
8 (Cota-item 1)	Capacete Antitumulto - Confeccionado em termoplástico (abs) ou multifibras recoberto por resina retardante de fogo e auto extingüível; no tamanho único; na cor preta; com acessório de protetor de pescoço e nuca; viseira composta de policarbonato de alta resistência; na cor cristal, 100% translúcida, espessura mín 3 mm; carneira composta de almofada de eva macia de 5mm, laterais em espuma densidade 40 revestidas em napa couro; carneira regulada por velcro; carneira fixada na suspensão através de fita de poliamida com 25mm de largura, por 0,5mm espessura e 500mm de compr., c/velcro em seu verso; suspensão da carneira fixada através de 6 rebites com presilha de polímero; ajuste da altura da carneira através de 02 fitas de poliamida c/25mm de larg., por 0,5mm de espessura, 145mm compr., c/velcro nas extremidades; caixa anatômica auto bloqueadora com 5 fitas de velcro de 25mm de largura; jugular com no mínimo 20mm de largura, confeccionada em poliamida; jugular fixado através de três pontos sendo 02 nas laterais e 01 na traseira, fixada no casco com arruelas de metal; jugular com engate rápido na lateral e regulagem com cinta ajustável e passador de metal com fecho de engate rápido em uma das extremidades; porta queixo flexível e ergonômico em material emborrachado e injetado em pvc macio e anatômico.	Unidade	81
9 (Cota-item 3)	Capa Para Colete Balístico - Modelo tático modular unissex, sistema molle e cabo de soltura rápida; confeccionado em cordura 1000; gramatura 325 g/m²; armação em tela; na cor preto; no tamanho M e G; com tratamento do tipo antimicrobiano no tecido interno e repelente a água; fixado ao corpo através de fechamento lateral por painel com tira de fecho de contato tipo fêmea; regulagem de altura efetuada por alças de tiras de gorgorão com fecho de contato do tipo macho costurado nas pontas; alças do ombro permitindo ajuste de até 10 cm; garantia contra defeitos de fabricação de até 12 meses; forro interno em nylon 3d com armação em tela, fita modular em gorgorão tela 2x4 pesando 170 g /m2.	Unidade	111
10 (Cota-item 6)	Respirador de Proteção Respiratória Facial Inteira - Confeccionado em elastômero ou silicone; tipo full face; no tamanho médio; na cor preta; a máscara deverá ser entregue com 2 filtros; do tipo combinado para proteção de partículas, gases ou vapores de agentes de guerra químicos; o filtro que acompanha a máscara deverá atender a NBR 13696/2010 e NBR 13697/2010 ou versão mais atual; o filtro que acompanhara a máscara deverá atender a norma ABNT NBR (de teste) 13698/2011; visor do respirador em policarbonato, fixo na máscara por um aro de metal ou plástico; tirante do respirador com no mínimo 4 pontos de fixação e no mínimo 2 pontos de ajuste; vedação do respirador através de silicone; mascarilha interna com 2 válvulas de exalação /inalação; o respirador deverá estar de acordo com a norma ABNT NBR 13695 /13696/13697 ou versão mais atual; respirador com certificado de aprovação válido do Ministério do Trabalho; garantia de 01 ano.	Unidade	42
11 (Cota-item 7)	Lanterna Tática - Fabricada em liga de alumínio; com potência de fluxo luminoso mínimo de 1100 lumens no modo máximo; com autonomia de autonomia mínima de 1 hora e 50 minutos no modo máximo e alcance mínimo de 200 metros; com alimentação de com bateria recarregável de íons de lítio padrão 18650 de no mínimo 3000 mah ou 10,5wh certificada; no comprimento aproximado de dimensões aproximadas de 140 x 303 mm; com peso de aproximadamente peso aproximado de 140 g com bateria; lâmpada de led; lente composta de vidro antirreflexo; com resistência a quedas de no mínimo de 2 metros; na cor preto fosco; botão de acionamento de traseiro, modo único ou programável, permitindo ligar e desligar a lanterna repetidamente; com acabamento grau de proteção ip68 (totalmente protegido contra sólidos e líquidos); com acessórios de porta lanterna em nylon de alta qualidade ou cordura, com passador de cinto, clipe removível e fiel; e suas condições deverão estar de acordo com a certificação ce, rohs e especificações técnicas norma ansi/nema fl-1 std, garantia mínima 01 ano.	Unidade	152
12 (Cota-item 2)	Perneira de Proteção - Confeccionada em plástico abs injetado de alto impacto na cor preta; tamanho médio e grande com 8 partes rígida; proteção do joelho ao pé; fixação a perna por 3 tiras elástico reforçado; destinado para controle de distúrbio civil; revestimento com propriedade auto extingüível ao fogo; com certificado de aprovação do Ministério do Trabalho gravado de forma indelével no material.	Par	108

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.424.980,00

8.1. A estimativa da contratação total está prevista em R\$ 1.424.980,00 (um milhão, quatrocentos e vinte e quatro mil, novecentos e oitenta reais).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. A contratação é composta por diversos itens destinados à composição dos uniformes funcionais operacionais da Polícia Penal do Estado de São Paulo, cujas características, funcionalidades e especificações técnicas são independentes entre si, não havendo interdependência técnica que exija o fornecimento conjunto.

9.2. Dessa forma, o parcelamento por item mostra-se técnica e economicamente viável, permitindo que cada item seja disputado individualmente, ampliando a competitividade do certame e possibilitando a participação de fornecedores especializados nos respectivos segmentos de mercado.

9.3. A adoção do parcelamento não compromete a execução da contratação, tampouco afeta a funcionalidade ou a utilização dos produtos, uma vez que os itens podem ser adquiridos de forma independente, sem prejuízo ao atendimento da necessidade administrativa.

9.4. Ademais, a medida amplia a concorrência entre os licitantes, reduz barreiras de acesso ao certame e possibilita a contratação dos fornecedores que apresentarem as melhores condições para cada item, contribuindo para a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração, nos termos do art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

9.5. Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade técnica e econômica do parcelamento do objeto, com julgamento por item, em observância aos princípios da competitividade, economicidade e eficiência, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Esclarecemos, que, não há ou haverá contratações similares ou correspondentes entre si, bem como não guardam ou guardarão relação direta na execução do objeto.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026 nos termos do Decreto estadual n.º 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 96291141000180-0-000133/2026;
- II) Data de publicação no PNCP: 14/11/2025;
- III) Id do item no PCA: 88;
- IV) Classe/Grupo: 4240 - EQUIPAMENTO PARA SEGURANÇA E SALVAMENTO;
- V) Identificador da Futura Contratação: 990189-32/2026.

- I) ID PCA no PNCP: 96291141000180-0-000133/2026;
- II) Data de publicação no PNCP: 14/11/2025;
- III) Id do item no PCA: 89;
- IV) Classe/Grupo: 4240 - EQUIPAMENTO PARA SEGURANÇA E SALVAMENTO
- V) Identificador da Futura Contratação: 990189-32/2026.

- I) ID PCA no PNCP: 96291141000180-0-000133/2026;
- II) Data de publicação no PNCP: 14/11/2025
- III) Id do item no PCA: 90;
- IV) Classe/Grupo: 4240 - EQUIPAMENTO PARA SEGURANÇA E SALVAMENTO
- V) Identificador da Futura Contratação: 990189-32/2026.

- I) ID PCA no PNCP: 96291141000180-0-000133/2026;
- II) Data de publicação no PNCP: 14/11/2025;
- III) Id do item no PCA: 91;
- IV) Classe/Grupo: 6230 - EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO ELÉTRICA MANUAL E PORTÁTIL
- V) Identificador da Futura Contratação: 990189-32/2026.

I) ID PCA no PNCP: 96291141000180-0-000133/2026;
II) Data de publicação no PNCP: 14/11/2025
III) Id do item no PCA: 92;
IV) Classe/Grupo: 8470 - ROUPAS DE PROTEÇÃO CONTRA PROJÉTEIS
V) Identificador da Futura Contratação: 990189-32/2026.

I) ID PCA no PNCP: 96291141000180-0-000133/2026;
II) Data de publicação no PNCP: 14/11/2025;
III) Id do item no PCA: 93;
IV) Classe/Grupo: 4240 - EQUIPAMENTO PARA SEGURANÇA E SALVAMENTO
V) Identificador da Futura Contratação: 990189-32/2026.

I) ID PCA no PNCP: 96291141000180-0-000133/2026;
II) Data de publicação no PNCP: 14/11/2025;
III) Id do item no PCA: 94;
IV) Classe/Grupo: 4240 - EQUIPAMENTO PARA SEGURANÇA E SALVAMENTO
V) Identificador da Futura Contratação: 990189-32/2026.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A presente contratação tem por objetivo garantir a disponibilização de acessórios destinados à composição dos uniformes funcionais operacionais da Polícia Penal do Estado de São Paulo, contribuindo para o adequado desempenho das atividades institucionais desenvolvidas pelos servidores.

12.2. Como benefícios esperados, destacam-se o aprimoramento das condições de atuação dos Policiais Penais, a disponibilização de equipamentos compatíveis com as necessidades operacionais e o atendimento adequado das demandas relacionadas às respectivas atividades.

12.3. A contratação também contribuirá para a reposição de materiais sujeitos ao desgaste decorrente do uso contínuo, assegurando a disponibilidade dos acessórios necessários ao exercício das atribuições funcionais e reduzindo eventuais impactos decorrentes da insuficiência ou inadequação dos equipamentos utilizados.

12.4. Além disso, a aquisição permitirá que os itens sejam fornecidos em conformidade com as especificações técnicas definidas pela Administração, promovendo maior funcionalidade e segurança na utilização dos acessórios pelos servidores.

12.5. Sob o aspecto administrativo, a contratação possibilitará o atendimento da demanda institucional de forma planejada, observando os princípios da eficiência, economicidade e do interesse público, contribuindo para a continuidade das atividades desenvolvidas pela Polícia Penal do Estado de São Paulo.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Não deverão ser adotadas providências prévias à presente contratação. No mais, a entrega será acompanhada pela Comissão de Recebimento de Material que atestará o recebimento nas conformidades das especificações do Termo de Referência.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Sob a ótica da dimensão ambiental, recomenda-se a observância dos critérios de sustentabilidade eventualmente previstos nas especificações dos itens, bem como dos requisitos estabelecidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

14.2. Considerando a natureza do objeto, os possíveis impactos ambientais estão relacionados, principalmente, à utilização de matérias-primas na fabricação dos acessórios, ao consumo de recursos naturais durante o processo produtivo e à geração de resíduos ao término da vida útil dos produtos.

14.3. Como medida mitigadora, recomenda-se que os produtos, sempre que possível e tecnicamente compatíveis, sejam fabricados com materiais recicláveis, reciclados ou provenientes de fontes sustentáveis, observadas as normas aplicáveis e as especificações técnicas do objeto.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação mostra-se viável sob os aspectos técnico, operacional e orçamentário. As soluções disponíveis no mercado são capazes de atender integralmente às necessidades da Administração, não havendo óbices à execução do objeto. Além disso, a contratação encontra amparo no planejamento institucional e está compatível com a disponibilidade orçamentária. Dessa forma, conclui-se pela viabilidade da contratação.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

SHIRLEI DAIANE GOES VENAS

Assistente Técnico III



Assinou eletronicamente em 01/09/2026 às 15:38:49.

ANEXO II

MINUTA

Termo de Contrato

Secretaria da Administração Penitenciária

(Processo Administrativo SEI n.º 006.00036992/2026-91)

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º.../2026 – UASG 990189, CELEBRADO ENTRE O(A) ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E

O Estado de São Paulo, Secretaria da Administração Penitenciária, por intermédio da Diretoria de Administração e Finanças da Sede da Secretaria de Administração Penitenciária, com sede no(a) Rua Líbero Badaró, n.º 600, Centro Histórico de São Paulo, CEP 01008-000, na cidade de São Paulo/Estado de São Paulo, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 96.291.141/0163-45, neste ato representado(a) pelo(a) Diretora de Administração e Finanças, Senhora **RAQUEL SOARES FARIAS DOS SANTOS**, nomeado(a) pela Resolução do Secretário-Chefe da Casa Civil de 30 de janeiro de 2025, publicado(a) no DOE de 31 de janeiro de 2025, inscrita no CPF sob o n.º no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº....., sediado(a) na, doravante designado(a) CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), inscrito(a) no CPF sob o nº....., conforme atos constitutivos da fornecedora **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 006.00036992/2026-91 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 90020/2026 – UASG 990189, mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1.O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para o fornecimento de acessórios destinados à composição dos uniformes funcionais operacionais da Polícia Penal do Estado de São Paulo, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Catmat/Siafísico	Unidade de Medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Capacete Antitumulto - Confeccionado em termoplástico (abs) ou multifibras recoberto por resina retardante de fogo e auto extingüível; no tamanho único; na cor preta; com acessório de protetor de pescoço e nuca; viseira composta de policarbonato de alta resistência; na cor cristal, 100% translúcida, espessura mín 3 mm; carneira composta de almofada de eva macia de 5mm, laterais em espuma densidade 40 revestidas em napa couro; carneira regulada por velcro; carneira fixada na suspensão através de fita de poliamida com 25mm de largura, por 0,5mm espessura e 500mm de compr., c/velcro em seu verso; suspensão da carneira fixada através de 6 rebites com presilha de polímero; ajuste da altura da carneira através de 02 fitas de poliamida c /25mm de larg., por 0,5mm espessura, 145mm compr, c/velcro nas extremidades; caixa anatômica auto bloqueadora com 5 fitas de velcro de 25mm de largura; jugular com no mínimo 20mm de largura, confeccionada em poliamida; jugular fixado através de três pontos sendo 02 nas laterais e 01 na traseira, fixada no casco com arruelas de metal; jugular com engate rápido na lateral e regulagem com cinta ajustável e passador de metal com fecho de engate rápido em uma das extremidades; porta queixo flexível e ergonômico em material emborrachado e injetado em pvc macio e anatômico.	284158 (C) 5494133 (S)	Unidade	369	R\$	R\$
2	Perneira de Proteção - Confeccionada em plástico abs injetado de alto impacto na cor preta; tamanho médio e grande com 8 partes rígida; proteção do joelho ao pé; fixação a perna por 3 tiras elástico reforçado; destinado para controle de distúrbio civil; revestimento com propriedade auto extingüível ao fogo; com certificado de aprovação do Ministério do Trabalho gravado de forma indelével no material. Tamanhos: M e G Sendo 158 (cento e cinquenta e oito) M; e 169 (cento e sessenta e nove) G	618364 (C) 4177851 (S) Tam. M 4177827 (S) Tam. G	Par	327	R\$	R\$
3	Capa Para Colete Balístico -Modelo tático modular unissex, sistema molle e cabo de soltura rápida; confeccionado em cordura 1000; gramatura 325 g/m²; armação em tela; na cor preta; no tamanho M e G; com tratamento do tipo antimicrobiano no tecido interno e repelente a água; fixado ao corpo através de fechamento lateral por painel com tira de fecho de contato tipo fêmea; regulagem de altura efetuada por alças de tiras de	605162 (C) 6141056 (S) Tam. M 6301886 (S) Tam. G	Unidade	339	R\$	R\$

	gorgorão com fecho de contato do tipo macho costurado nas pontas; alças do ombro permitindo ajuste de até 10 cm; garantia contra defeitos de fabricação de até 12 meses; forro interno em nylon 3d com armação em tela, fita modular em gorgorão tela 2x4 pesando 170 g/m2. Tamanhos: M e G Sendo 188 (cento e oitenta e oito) M; e 151 (cento e cinquenta e um) G					
4	Uniformes Militar - Composto por luva; do tipo combate incêndio ; na cor conforme fabricante; modelo unissex.	269860 (C) 3291863 (S)	Par	100	R\$	R\$
5	Luva de Segurança - Em borracha isolante classe II; no tamanho único; na cor preta; para proteção de usuário de proteção contrachoque elétricos em trabalhos; cano longo, em borracha isolante flexível; com punho reto, anatômico e sem ajuste; dorso em borracha isolante antiderrapante; palma em borracha isolante, antiderrapante; sem forro interno; deverá ter certificado de aprovação da norma: NBR 10622 / NBR 16295 / ASTM D120, ca válido do Ministério do Trabalho.	486856 (C) 6553818 (S)	Par	90	R\$	R\$
6	Respirador de Proteção Respiratória Facial Inteira - Confeccionado em elastômero ou silicone; tipo full face; no tamanho médio; na cor preta; a máscara deverá ser entregue com 2 filtros; do tipo combinado para proteção de partículas, gases ou vapores de agentes de guerra químicos; o filtro que acompanha a máscara deverá atender a NBR 13696/2010 e NBR 13697/2010 ou versão mais atual; o filtro que acompanhara a máscara deverá atender a norma ABNT NBR (de teste) 13698 /2011; visor do respirador em policarbonato, fixo na máscara por um aro de metal ou plástico; tirante do respirador com no mínimo 4 pontos de fixação e no mínimo 2 pontos de ajuste; vedação do respirador através de silicone; mascarilha interna com 2 válvulas de exalação/inalação; o respirador deverá estar de acordo com a norma ABNT NBR 13695/13696/13697 ou versão mais atual; respirador com certificado de aprovação válido do Ministério do Trabalho; garantia de 01 ano.	614863 (C) 5856248 (S)	Unidade	128	R\$	R\$
7	Lanterna Tática - Fabricada em liga de alumínio; com potência de fluxo luminoso mínimo de 1100 lumens no modo máximo; com autonomia de autonomia mínima de 1 hora e 50 minutos no modo máximo e alcance	460638 (C) 6078923 (S)	Unidade	458	R\$	R\$

	mínimo de 200 metros; com alimentação de com bateria recarregável de íons de lítio padrão 18650 de no mínimo 3000 mah ou 10.5wh certificada; no comprimento aproximado de dimensões aproximadas de 140 x 303 mm; com peso de aproximadamente peso aproximado de 140 g com bateria; lâmpada de led; lente composta de vidro antirreflexo; com resistência a resistência a quedas de no mínimo de 2 metros; na cor preto fosco; botão de acionamento de traseiro, modo único ou programável, permitindo ligar e desligar a lanterna repetidamente; com acabamento grau de proteção ip68 (totalmente protegido contra sólidos e líquidos); com acessórios de porta lanterna em nylon de alta qualidade ou cordura, com passador de cinto, clipe removível e fiel; e suas condições deverão estar de acordo com a certificação ce, rohs e especificações técnicas norma ansi/nema fl-1 std, garantia mínima 01 ano.					
8 cota – item 1	Capacete Antitumulto - Confeccionado em termoplástico (abs) ou multifibras recoberto por resina retardante de fogo e auto extingüível; no tamanho único; na cor preta; com acessório de protetor de pescoço e nuca; viseira composta de policarbonato de alta resistência; na cor cristal,100% translúcida, espessura mín 3 mm; carneira composta de almofada de eva macia de 5mm,laterais em espuma densidade 40 revestidas em napa couro; carneira regulada por velcro; carneira fixada na suspensão através de fita de poliamida com 25mm de largura, por 0,5mm espessura e 500mm de compr.,c/velcro em seu verso; suspensão da carneira fixada através de 6 rebites com presilha de polímero; ajuste da altura da carneira através de 02 fitas de poliamida c /25mm de larg.,por 0,5mm espessura, 145mm compr,c/velcro nas extremidades; caixa anatômica auto bloqueadora com 5 fitas de velcro de 25mm de largura; jugular com no mínimo 20mm de largura, confeccionada em poliamida; jugular fixado através de três pontos sendo 02 nas laterais e 01 na traseira, fixada no casco com arruelas de metal; jugular com engate rápido na lateral e regulagem com cinta ajustável e passador de metal com fecho de engate rápido em uma das extremidades; porta queixo flexível e ergonômico em material emborrachado e injetado em pvc macio e anatômico.	284158 (C) 5494133 (S)	Unidade	81	R\$	R\$
9 cota – item 3	Capa Para Colete Balístico - Modelo tático modular unissex, sistema molle e cabo de soltura rápida; confeccionado em cordura 1000; gramatura 325 g/m²; armação em tela; na cor preto; no tamanho M e G; com tratamento do tipo antimicrobiano no tecido	605162 (C) 6141056 (S) Tam. M	Unidade	111	R\$	R\$

	interno e repelente a água; fixado ao corpo através de fechamento lateral por painel com tira de fecho de contato tipo fêmea; regulagem de altura efetuada por alças de tiras de gorgorão com fecho de contato do tipo macho costurado nas pontas; alças do ombro permitindo ajuste de até 10 cm; garantia contra defeitos de fabricação de até 12 meses; forro interno em nylon 3d com armação em tela, fita modular em gorgorão tela 2x4 pesando 170 g/m2. Tamanhos: M e G Sendo 62 (sessenta e duas) M; e 49 (quarenta e nove) G	6301886 (S) Tam. G				
10 cota – Item 6	Respirador de Proteção Respiratória Facial Inteira - Confeccionado em elastômero ou silicone; tipo full face; no tamanho médio; na cor preta; a máscara deverá ser entregue com 2 filtros; do tipo combinado para proteção de partículas, gases ou vapores de agentes de guerra químicos; o filtro que acompanha a máscara deverá atender a NBR 13696/2010 e NBR 13697/2010 ou versão mais atual; o filtro que acompanhara a máscara deverá atender a norma ABNT NBR (de teste) 13698 /2011; visor do respirador em policarbonato, fixo na máscara por um aro de metal ou plástico; tirante do respirador com no mínimo 4 pontos de fixação e no mínimo 2 pontos de ajuste; vedação do respirador através de silicone; mascarilha interna com 2 válvulas de exalação/inalação; o respirador deverá estar de acordo com a norma ABNT NBR 13695/13696/13697 ou versão mais atual; respirador com certificado de aprovação válido do Ministério do Trabalho; garantia de 01 ano.	614863 (C) 5856248 (S)	Unidade	42	R\$	R\$
11 cota – Item 7	Lanterna Tática - Fabricada em liga de alumínio; com potência de fluxo luminoso mínimo de 1100 lumens no modo máximo; com autonomia de autonomia mínima de 1 hora e 50 minutos no modo máximo e alcance mínimo de 200 metros; com alimentação de com bateria recarregável de íons de lítio padrão 18650 de no mínimo 3000 mah ou 10.5wh certificada; no comprimento aproximado de dimensões aproximadas de 140 x 303 mm; com peso de aproximadamente peso aproximado de 140 g com bateria; lâmpada de led; lente composta de vidro antirreflexo; com resistência a resistência a quedas de no mínimo de 2 metros; na cor preto fosco; botão de acionamento de traseiro, modo único ou programável, permitindo ligar e desligar a lanterna repetidamente; com acabamento grau de proteção ip68 (totalmente protegido contra sólidos e líquidos); com acessórios de porta lanterna em nylon de alta qualidade ou cordura, com passador de cinto, clipe	460638 (C) 6078923 (S)	Unidade	152	R\$	R\$

	removível e fiel; e suas condições deverão estar de acordo com a certificação ce, rohs e especificações técnicas norma ansi/nema fl-1 std, garantia mínima 01 ano.					
12 cota – Item 2	Perneira de Proteção - Confeccionada em plástico abs injetado de alto impacto na cor preta; tamanho médio e grande com 8 partes rígida; proteção do joelho ao pé; fixação a perna por 3 tiras elástico reforçado; destinado para controle de distúrbio civil; revestimento com propriedade auto extingüível ao fogo; com certificado de aprovação do Ministério do Trabalho gravado de forma indelével no material. Tamanhos: M e G Sendo 52 (cinquenta e duas) M; e 56 (cinquenta e seis) G	618364 (C) 4177851 (S) Tam. M 4177827 (S) Tam. G	Par	108	R\$	R\$

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O fornecimento do objeto será com entrega imediata.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

2.1.2. Quando a não conclusão do objeto da contratação decorrer de culpa do Contratado:

2.1.2.1. O Contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

2.1.2.2. O Contratante poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, nos termos do parágrafo único do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.3. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, quando ultrapassado o exercício, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender

as respectivas despesas. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada nesta subdivisão, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. A forma de fornecimento, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$......(....).

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar n.º 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, que corresponde a 27/08/2026.

7.2. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPC-FIPE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Contrato e a documentação que o integra;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de 01 (um) mês para decisão, a

contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico;

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131, da Lei n.º 14.133, de 2021;

8.1.10. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste Contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades e pelos contatos com o Contratante;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3. Comunicar ao Contratante, assim que possível e com a devida antecedência em relação à data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, caso ocorrida tal circunstância;

9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

9.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.13. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

9.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

9.1.16. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

9.2. Em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, e ao Decreto estadual nº 69.588, de 2025, o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 69.588, de 2025.

9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. O Contratado deverá observar a vedação constante do Decreto estadual nº 68.829, de 4 de setembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do Contrato;

- b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

IV. Multa: calculada em conformidade com a Resolução SAP-49, de 17-4-2024, documentação que integra este instrumento.

IV.1. A sanção de multa prevista no inciso II, do *caput* do art. 156, da Lei n.º 14.133, de 2021, calculada na forma deste Contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º, do art. 156, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais as sanções previstas neste Contrato (art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será

descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158, da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei n.º 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O Contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163, da Lei n.º 14.133, de 2021.

12.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138, da Lei n.º 14.133, de 2021.

12.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137, da Lei n.º 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

12.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149, da Lei n.º 14.133, de 2021, conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade: UASG 990189

13.1.2. Fonte de Recursos: 175950001;

13.1.3. Programa de Trabalho: 14421381561390000;

13.1.4. Elemento de Despesa: 339030

13.1.5. Plano Interno: 0100.

13.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes, da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

15.3. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei n.º 14.133, de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.4. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94, da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 22, do Decreto Estadual n.º 68.155, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, data da última assinatura eletrônica das partes.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 26 de abril de 2024 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

RESOLUÇÃO SAP N.º 49/2024, DE 17/4/2024 - RETIFICADA

RESOLUÇÃO SAP n.º 49/2024

Dispõe e regulamenta os procedimentos sancionatórios no âmbito da Secretaria da Administração Penitenciária e dá providências correlatas.

O Secretário da Administração Penitenciária, no exercício de suas atribuições legais, e considerando as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 (LLCA), às contratações públicas, bem como, a necessidade de adequar os processos sancionatórios ao que dispõem os artigos 155 a 163 do referido diploma legal, resolve:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A aplicação de sanções aos licitantes e contratados, em decorrência de infrações cometidas em procedimentos licitatórios, em contratações administrativas e em outros ajustes regidos pela Lei n.º 14.133/21 (LLCA), deverá obedecer ao disposto nesta Resolução.

Artigo 2º - O licitante ou contratado, ou quem mantenha vínculo obrigacional para com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Administração Penitenciária, que incidir nas infrações relacionadas no artigo 155 da LLCA, ficará sujeito às sanções administrativas do artigo 156 do mesmo diploma legal.

Parágrafo único - Em caso de atraso injustificado, a multa de mora será aplicada de acordo com os parâmetros também fixados nesta Resolução em disposição própria.

Artigo 3º - Serão aplicadas as seguintes sanções administrativas:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta, Autarquias e Fundações do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º - A multa será aplicada nos casos de atraso injustificado na execução do contrato e na inexecução parcial ou total do contrato.

§ 2º - A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados, devidamente apurado.

§ 3º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Artigo 4º - Na aplicação das sanções a que se refere o artigo 3º, serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como, os danos que dela provierem para o contratante;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme as normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 1º - São consideradas circunstâncias agravantes na aplicação da sanção:

1. a existência de registro do licitante ou contratado no E-Sanções ou na Relação de Apenados do TCESP, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada no âmbito da Secretaria da Administração Penitenciária, nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;

2. a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

3. a inércia deliberada do licitante ou do contratado em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

4. a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica;

5. a reincidência na infração;

6. a imprescindibilidade do bem ou serviço contratado para o funcionamento de serviços públicos ou satisfação de necessidade coletiva.

§ 2º - São circunstâncias atenuantes da sanção:

1. a falha escusável do licitante ou contratado;

2. a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou o contratado e que não sejam de fácil identificação por estes últimos;

3. a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;

4. a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da conduta infracional.

CAPÍTULO II DAS SANÇÕES

Seção I – Da Advertência

Artigo 5º - A advertência será aplicada ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano à Administração, que justifique a imposição de penalidade mais grave.

Seção II – Da Multa

Artigo 6º - A multa prevista no inciso II do artigo 156, aplicável ao contratado ou licitante por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155, ambos da LLCA, será calculada na forma desta Resolução ou na forma de eventual previsão específica distinta no edital ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

Artigo 7º - A inexecução parcial do ajuste sujeitará o contratado à multa, na seguinte conformidade:

I - No caso de obras e serviços de engenharia, 20% (vinte por cento) do saldo contratual não realizado;

II - No caso de aquisição de bens ou de contratação de prestação de serviços não contínuos, 15% (quinze por cento) do saldo contratual não realizado;

III - No caso de prestação de serviços contínuos, 30% (trinta por cento) por dia de inexecução, calculado sobre o valor diário do contrato.

Artigo 8º - A inexecução total do ajuste sujeitará o contratado à multa, na seguinte conformidade:

I - No caso de obras e serviços de engenharia e prestação de serviços contínuos, 10% (dez por cento) do valor do contrato;

II - No caso de aquisição de bens ou de contratação de prestação de serviços não contínuos, 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

Artigo 9º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, da imediata perda da garantia de proposta.

Artigo 10 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, nos termos do artigo 162 da LLCA, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo estipulado, na seguinte conformidade:

I - no caso de aquisição de bens ou de prestação de serviços não contínuos:

a) 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;

b) 1% (um por cento) ao dia, a partir do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à da alínea “a” supra;

c) Após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

II - no caso de prestação de serviços contínuos, 30% (trinta por cento), calculados sobre o valor diário do contrato. Após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução do contrato, sem prejuízo de que tal caracterização reste constada pela Administração em lapso temporal inferior, dadas as características do serviço prestado.

III - no caso de obras e serviços de engenharia, 1% (um por cento) na primeira ocorrência e 2% (dois por cento) quando houver reincidência, calculados sobre o valor correspondente ao saldo contratual não realizado.

Parágrafo único – Na contagem dos prazos referidos nos incisos I e II deste artigo serão considerados dias corridos.

Artigo 11 - A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Resolução.

Artigo 12 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se for o caso, ou cobrada judicialmente.

Artigo 13 - Fica dispensada a instauração de processo administrativo sancionatório quando for constatado que a multa a ser imposta à contratada é irrisória.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Resolução, é considerado irrisório o valor de multa igual ou inferior a 5 (cinco) UFESP, vigente para o exercício financeiro.

Artigo 14 - É obrigatória a instauração de processo administrativo sancionatório, mesmo para a hipótese de multa com valor irrisório:

I - em caso de constatação de conduta que, em tese, possa ensejar a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e/ou declaração de inidoneidade ao contratado.

Artigo 15 - A dispensa referida no artigo 13 desta Resolução deve ser motivada pela autoridade competente para a sua aplicação e instruída com cálculo do valor da multa em tese cabível, possibilitando conferência pelos órgãos de controle, se o caso.

Artigo 16 - Os bens não aceitos e as obras ou serviços executados em desacordo com o estipulado deverão ser substituídos ou corrigidos dentro do prazo fixado pela contratante, em Edital e/ou Contrato, contado do recebimento da comunicação da recusa.

§ 1º - O pedido de prorrogação para entrega ou execução do objeto deverá ser apresentado, com a devida justificativa, antes do término do respectivo prazo.

§ 2º - A ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas nesta Resolução, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

Seção III – Do Impedimento de Licitar e Contratar

Artigo 17 - A sanção de impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do “caput” do artigo 155 da LLCA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelos seguintes prazos:

I - por 3 (três) meses, no caso de infração prevista no inciso IV do artigo 155;

II - por 6 (seis) meses, no caso de infrações previstas nos incisos V a VII do artigo 155;

III - por 1 (um) ano, no caso de infração prevista no inciso II do artigo 155;

IV - por 2 (dois) anos, no caso de infração prevista no inciso III do artigo 155;

Parágrafo único – Os prazos de que trata este artigo poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso até o prazo máximo de 3 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

Seção IV – Da Declaração de Inidoneidade

Artigo 18 - A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do “caput” do artigo 155 da LLCA, bem como, se estiver justificada a imposição de penalidade mais grave por aquelas previstas nos incisos II a VII do “caput” do mesmo artigo, e impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º - O prazo a que alude o “caput” deste artigo poderá ser reduzido ou majorado, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitando o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos, nos termos do § 5º, do artigo 156, da LLCA.

§ 2º - Para os fins do inciso X do “caput” do artigo 155 da LLCA (“comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza”), considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, bem como o cometimento de fraude de qualquer natureza.

CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO SANCIONATÓRIO

Artigo 19 - A instauração de processo sancionatório se dará mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual, à autoridade competente visando a iniciação do procedimento.

Parágrafo único - Os emitentes das garantias exigidas no contrato deverão ser notificados quando do início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos

termos do § 4º, do artigo 137, da LLCA.

Artigo 20 - Na aplicação das sanções previstas nos incisos I e II, do artigo 3º, desta Resolução, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, garantindo o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo único - Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá o contratado ser comunicado de ambas as consequências da infração constada, para exercer seu direito de defesa.

Artigo 21 - A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do artigo 3º, desta Resolução, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

§ 2º - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º - Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 4º - Os processos sancionatórios deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução à autoridade competente para fins de avaliação do seu processamento e eventual análise jurídica.

Artigo 22 - Da decisão da autoridade competente que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação.

Artigo 23 - O recurso deverá ser dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, sendo que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados do recebimento dos autos.

Artigo 24 - A aplicação da sanção estabelecida no inciso IV, do artigo 3º, desta Resolução (declaração de inidoneidade para licitar) é de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão, e será precedida de análise pelo órgão jurídico da Pasta.

Artigo 25 - Da decisão que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.

Artigo 26 - A imposição das sanções previstas nesta Resolução não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado.

Artigo 27 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Parágrafo único - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

Artigo 28 - A intimação dos atos relativos à aplicação de sanções será feita mediante expedição de ofício ao(s) representante(s) relacionado(s) no contrato, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico nele indicados, que deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina.

§ 1º - Resultando infrutífera a intimação a que refere o “caput” deste artigo, será esta efetuada por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

§ 2º - Nos processos eletrônicos as comunicações dos atos oficiais serão realizadas por meio das funcionalidades existentes no Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou em outro que venha a substituí-lo.

Artigo 29 - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN) e a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 30 - A prescrição para aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do artigo 3º, desta Resolução, ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- I - interrompida, pela instauração do processo de responsabilidade a que refere o caput do artigo 21;
- II - suspensão, pela celebração de acordo de leniência, previsto na Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- III - suspensão, por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Artigo 31 - Encerrada a instância administrativa, as sanções deverão ser registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo (CAUFESP), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como, conforme o caso, comunicadas as autoridades competentes, para fins de anotações nos demais cadastros de controle, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias úteis.

Artigo 32 - Aplica-se na contagem dos prazos previstos nesta Resolução o disposto no artigo 183, da LLCA.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 33 - A presente Resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos e os instrumentos equivalentes, inclusive nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 34 - Ficam revogadas as Resoluções SAP 6/2007, 7/2007 e 78/2022, permanecendo aplicáveis aos contratos quando vigentes, quando constar remissão expressa em suas disposições.

Artigo 35 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação aos certames e contratos regidos pela Lei Federal n.º 14.133/21.

(Republicado por ter saído com incorreção na redação do Inciso I, do Artigo 30, na publicação anterior)

(SEI-006.00056884/2024-73).

ANEXO IV

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA (em papel timbrado do fornecedor)

Edital de Pregão Eletrônico n.º 90020/2026 – UASG 990189

Edital n.º 20/2026 – Contratação n.º 32/2026

Processo SEI n.º 006.00036992/2026-91

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto da presente licitação, Pregão Eletrônico nº 90020/2026, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

Nome da Empresa:

CNPJ e inscrição estadual:

Representante e Cargo:

Carteira de identidade e CPF:

E-mail:

Endereço e Telefone:

Contato:

Dados bancários: Agência e conta corrente da Instituição Banco do Brasil

Item	Especificação	Catmat/Siafísico	Unidade de Medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Capacete Antitumulto - Confeccionado em termoplástico (abs) ou multifibras recoberto por resina retardante de fogo e auto extingüível; no tamanho único; na cor preta; com acessório de protetor de pescoço e nuca; viseira composta de policarbonato de alta resistência; na cor cristal,100% translúcida, espessura mín 3 mm; carneira composta de almofada de eva macia de 5mm,lateriais em espuma densidade 40 revestidas em napa couro; carneira regulada por velcro; carneira fixada na suspensão através de fita de poliamida com 25mm de largura, por 0,5mm espessura e 500mm de compr.,c/velcro em seu verso; suspensão da carneira fixada através de 6 rebites com presilha de polímero; ajuste da altura da carneira através de 02 fitas de poliamida c /25mm de larg.,por 0,5mm espessura, 145mm compr,c/velcro nas extremidades; caixa anatômica auto bloqueadora com 5 fitas de velcro de 25mm	284158 (C) 5494133 (S)	Unidade	369	R\$	R\$

	de largura; jugular com no mínimo 20mm de largura, confeccionada em poliamida; jugular fixado através de três pontos sendo 02 nas laterais e 01 na traseira, fixada no casco com arruelas de metal; jugular com engate rápido na lateral e regulagem com cinta ajustável e passador de metal com fecho de engate rápido em uma das extremidades; porta queixo flexível e ergonômico em material emborrachado e injetado em pvc macio e anatômico.					
2	Perneira de Proteção - Confeccionada em plástico abs injetado de alto impacto na cor preta; tamanho médio e grande com 8 partes rígida; proteção do joelho ao pé; fixação a perna por 3 tiras elástico reforçado; destinado para controle de distúrbio civil; revestimento com propriedade auto extingüível ao fogo; com certificado de aprovação do Ministério do Trabalho gravado de forma indelével no material. Tamanhos: M e G Sendo 158 (cento e cinquenta e oito) M; e 169 (cento e sessenta e nove) G	618364 (C) 4177851 (S) Tam. M 4177827 (S) Tam. G	Par	327	R\$	R\$
3	Capa Para Colete Balístico-Modelo tático modular unissex, sistema molle e cabo de soltura rápida; confeccionado em cordura 1000; gramatura 325 g/m²; armação em tela; na cor preta; no tamanho M e G; com tratamento do tipo antimicrobiano no tecido interno e repelente a água; fixado ao corpo através de fechamento lateral por painel com tira de fecho de contato tipo fêmea; regulagem de altura efetuada por alças de tiras de gorgorão com fecho de contato do tipo macho costurado nas pontas; alças do ombro permitindo ajuste de até 10 cm; garantia contra defeitos de fabricação de até 12 meses; forro interno em nylon 3d com armação em tela, fita modular em gorgorão tela 2x4 pesando 170 g/m2. Tamanhos: M e G Sendo 188 (cento e oitenta e oito) M; e 151 (cento e cinquenta e um) G	605162 (C) 6141056 (S) Tam. M 6301886 (S) Tam. G	Unidade	339	R\$	R\$
4	Uniformes Militar - Composto por luva; do tipo combate incêndio ; na cor conforme fabricante; modelo unissex.	269860 (C) 3291863 (S)	Par	100	R\$	R\$
5	Luva de Segurança - Em borracha isolante classe II; no tamanho único; na cor preta; para proteção de usuário de proteção contra choque elétricos em trabalhos; cano longo, em borracha isolante flexível; com	486856 (C) 6553818 (S)	Par	90	R\$	R\$

	punho reto, anatômico e sem ajuste; dorso em borracha isolante antiderrapante; palma em borracha isolante, antiderrapante; sem forro interno; deverá ter certificado de aprovação da norma: NBR 10622 / NBR 16295 / ASTM D120, ca válido do Ministério do Trabalho.					
6	Respirador de Proteção Respiratória Facial Inteira - Confeccionado em elastômero ou silicone; tipo full face; no tamanho médio; na cor preta; a máscara deverá ser entregue com 2 filtros; do tipo combinado para proteção de partículas, gases ou vapores de agentes de guerra químicos; o filtro que acompanha a máscara deverá atender a NBR 13696/2010 e NBR 13697/2010 ou versão mais atual; o filtro que acompanhara a máscara deverá atender a norma ABNT NBR (de teste) 13698 /2011; visor do respirador em policarbonato, fixo na máscara por um aro de metal ou plástico; tirante do respirador com no mínimo 4 pontos de fixação e no mínimo 2 pontos de ajuste; vedação do respirador através de silicone; mascarilha interna com 2 válvulas de exalação/inalação; o respirador deverá estar de acordo com a norma ABNT NBR 13695/13696/13697 ou versão mais atual; respirador com certificado de aprovação válido do Ministério do Trabalho; garantia de 01 ano.	614863 (C) 5856248 (S)	Unidade	128	R\$	R\$
7	Lanterna Tática - Fabricada em liga de alumínio; com potência de fluxo luminoso mínimo de 1100 lumens no modo máximo; com autonomia de autonomia mínima de 1 hora e 50 minutos no modo máximo e alcance mínimo de 200 metros; com alimentação de com bateria recarregável de íons de lítio padrão 18650 de no mínimo 3000 mah ou 10.5wh certificada; no comprimento aproximado de dimensões aproximadas de 140 x 303 mm; com peso de aproximadamente peso aproximado de 140 g com bateria; lâmpada de led; lente composta de vidro antirreflexo; com resistência a resistência a quedas de no mínimo de 2 metros; na cor preto fosco; botão de acionamento de traseiro, modo único ou programável, permitindo ligar e desligar a lanterna repetidamente; com acabamento grau de proteção ip68 (totalmente protegido contra sólidos e líquidos); com acessórios de porta lanterna em nylon de alta qualidade ou cordura, com passador de cinto, clipe removível e fiel; e suas condições deverão estar de acordo com a certificação ce, rohs e especificações técnicas norma ansi/nema fl-1 std, garantia mínima 01 ano.	460638 (C) 6078923 (S)	Unidade	458	R\$	R\$
8 cota – item 1	Capacete Antitumulto - Confeccionado em termoplástico (abs) ou multifibras recoberto por resina retardante de fogo e auto extingüível; no tamanho único; na cor preta;	284158 (C) 5494133 (S)	Unidade	81	R\$	R\$

	com acessório de protetor de pescoço e nuca; viseira composta de policarbonato de alta resistência; na cor cristal, 100% translúcida, espessura mín 3 mm; carneira composta de almofada de eva macia de 5mm, laterais em espuma densidade 40 revestidas em napa couro; carneira regulada por velcro; carneira fixada na suspensão através de fita de poliamida com 25mm de largura, por 0,5mm espessura e 500mm de compr., c/velcro em seu verso; suspensão da carneira fixada através de 6 rebites com presilha de polímero; ajuste da altura da carneira através de 02 fitas de poliamida c /25mm de larg., por 0,5mm espessura, 145mm compr., c/velcro nas extremidades; caixa anatômica auto bloqueadora com 5 fitas de velcro de 25mm de largura; jugular com no mínimo 20mm de largura, confeccionada em poliamida; jugular fixado através de três pontos sendo 02 nas laterais e 01 na traseira, fixada no casco com arruelas de metal; jugular com engate rápido na lateral e regulagem com cinta ajustável e passador de metal com fecho de engate rápido em uma das extremidades; porta queixo flexível e ergonômico em material emborrachado e injetado em pvc macio e anatômico.					
9 cota – item 3	Capa Para Colete Balístico - Modelo tático modular unissex, sistema molle e cabo de soltura rápida; confeccionado em cordura 1000; gramatura 325 g/m²; armação em tela; na cor preto; no tamanho M e G; com tratamento do tipo antimicrobiano no tecido interno e repelente a água; fixado ao corpo através de fechamento lateral por painel com tira de fecho de contato tipo fêmea; regulagem de altura efetuada por alças de tiras de gorgorão com fecho de contato do tipo macho costurado nas pontas; alças do ombro permitindo ajuste de até 10 cm; garantia contra defeitos de fabricação de até 12 meses; forro interno em nylon 3d com armação em tela, fita modular em gorgorão tela 2x4 pesando 170 g/m2. Tamanhos: M e G Sendo 62 (sessenta e duas) M; e 49 (quarenta e nove) G	605162 (C) 6141056 (S) Tam. M 6301886 (S) Tam. G	Unidade	111	R\$	R\$
10 cota – item 6	Respirador de Proteção Respiratória Facial Inteira - Confeccionado em elastômero ou silicone; tipo full face; no tamanho médio; na cor preta; a máscara deverá ser entregue com 2 filtros; do tipo combinado para proteção de partículas, gases ou vapores de agentes de guerra químicos; o filtro que acompanha a máscara deverá atender a NBR 13696/2010 e NBR 13697/2010 ou versão mais atual; o filtro que acompanhara a máscara deverá atender a norma ABNT NBR (de teste) 13698 /2011; visor	614863 (C) 5856248 (S)	Unidade	42	R\$	R\$



	do respirador em policarbonato, fixo na máscara por um aro de metal ou plástico; tirante do respirador com no mínimo 4 pontos de fixação e no mínimo 2 pontos de ajuste; vedação do respirador através de silicone; mascarilha interna com 2 válvulas de exalação/inalação; o respirador deverá estar de acordo com a norma ABNT NBR 13695/13696/13697 ou versão mais atual; respirador com certificado de aprovação válido do Ministério do Trabalho; garantia de 01 ano.					
11 cota – Item 7	Lanterna Tática - Fabricada em liga de alumínio; com potência de fluxo luminoso mínimo de 1100 lumens no modo máximo; com autonomia de autonomia mínima de 1 hora e 50 minutos no modo máximo e alcance mínimo de 200 metros; com alimentação de com bateria recarregável de íons de lítio padrão 18650 de no mínimo 3000 mah ou 10.5wh certificada; no comprimento aproximado de dimensões aproximadas de 140 x 303 mm; com peso de aproximadamente peso aproximado de 140 g com bateria; lâmpada de led; lente composta de vidro antirreflexo; com resistência a resistência a quedas de no mínimo de 2 metros; na cor preto fosco; botão de acionamento de traseiro, modo único ou programável, permitindo ligar e desligar a lanterna repetidamente; com acabamento grau de proteção ip68 (totalmente protegido contra sólidos e líquidos); com acessórios de porta lanterna em nylon de alta qualidade ou cordura, com passador de cinto, clipe removível e fiel; e suas condições deverão estar de acordo com a certificação ce, rohs e especificações técnicas norma ansi/nema fl-1 std, garantia mínima 01 ano.	460638 (C) 6078923 (S)	Unidade	152	R\$	R\$
12 cota – Item 2	Perneira de Proteção - Confeccionada em plástico abs injetado de alto impacto na cor preta; tamanho médio e grande com 8 partes rígida; proteção do joelho ao pé; fixação a perna por 3 tiras elástico reforçado; destinado para controle de distúrbio civil; revestimento com propriedade auto extingüível ao fogo; com certificado de aprovação do Ministério do Trabalho gravado de forma indelével no material. Tamanhos: M e G Sendo 52 (cinquenta e duas) M; e 56 (cinquenta e seis) G	618364 (C) 4177851 (S) Tam. M 4177827 (S) Tam. G	Par	108	R\$	R\$

*Informar: fabricante, marca e modelo, quando aplicável.

Valor total (por extenso):

(Local e data).
(Nome/assinatura do representante legal)